

MARISA ALEXANDRA PRIMOR ANASTÁCIO

**PSICOLOGIA DAS MOTIVAÇÕES
AJURÍDICAS DO SENTENCIAR: O LADO
INVISÍVEL DA DECISÃO**

Orientador: Professor Doutor Carlos Alberto Poiares

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Faculdade de Psicologia

Lisboa

2009

MARISA ALEXANDRA PRIMOR ANASTÁCIO

**PSICOLOGIA DAS MOTIVAÇÕES
AJURÍDICAS DO SENTENCIAR: O LADO
INVISÍVEL DA DECISÃO**

Tese apresentada para a obtenção do grau de Mestre em Psicologia Forense e da Exclusão Social no Curso de Mestrado em Psicologia Forense e da Exclusão Social, conferido pela Universidade Lusófona de Humanidade e Tecnologias

Orientador: Prof. Doutor Carlos Alberto Poiares

Orientador: Professor Doutor Carlos Alberto Poiares

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Faculdade de Psicologia

Lisboa

2009

“Os homens resolvem muito mais problemas por ódio, amor, luxúria, raiva, tristeza, alegria, esperança, medo, ilusão, ou por outra emoção interna, do que por realidade, autoridade, qualquer padrão legal, procedimento judicial, ou estatuto”

Marcus Tullius Cicero, de *oratore*, II, 178
(citado por Finkel e Parrott, 2006)

Resumo

A presente investigação erige como objectivo inicial predizer as potencialidades/qualidades avaliativas da Grelha de Observação (Louro, 2005), realçando os diferentes comportamentos, a nível verbal e não – verbal, presentes em tribunal, relativamente aos arguidos, vítimas, testemunhas e juízes, num conjunto de 34 julgamentos presenciados, no tribunal da Boa – Hora, 4ª Vara Criminal. Nesta medida, foram preenchidas 249 grelhas em contexto judicial, 190 do sexo feminino e 59 do sexo masculino, das quais, 43 grelhas referiam-se a arguidos dispostos pelos 34 julgamentos, devido ao facto de haver julgamentos com mais do que um arguido; 14 a vítimas, dado a maior parte dos julgamentos a vítima fazer-se representar pelo Ministério Público; 108 a testemunhas e 73 grelhas aplicadas a 4 juízes presidentes de cada colectivo.

Verificaram-se diferenças estatisticamente significativas no que toca aos comportamentos verbal e não verbal apresentados pelas personagens judiciais. Os resultados foram apoiados e discutidos com base na literatura revista.

Palavras-chave: Psicologia das Motivações ajurídicas; Decisão Judicial; Comunicação verbal; e Comunicação não -verbal.

Abstract

The present investigation aims at predicting the evaluative potential / quality of the *Grelha de Observação* (Louro, 2005), highlighting the different behaviors (verbal and non - verbal) displayed in a court of law, regarding the *arguidos*, victims, witnesses and judges, in a set of 34 observed trials at the court of Boa - Hora, "4rd" Vara Criminal. Therefore, 249 grills were filled in judicial context, 190 females and 59 males, from which, 43 grills were *arguidos* from the 34 trials (in some trials, there were more than one *arguido*); 14 regarding victims, since most trials she is represented by the Public prosecution service; 108 witnesses and 73 grills were applied to 4 judges presidents from each collective jury.

Statistically significant differences were found for the comparison between judicial characters for verbal and non - verbal behavior. The results were supported and discussed from the revised literature.

key words: Psychology of the Ajuridical Motivations ; Judicial Decision; Verbal Communication; and Non - Verbal Communication.

ÍNDICE

Resumo	4
Abstract	5
Introdução	8

PARTE A

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E LEGITIMAÇÃO

Capítulo I

Fundamentação Teórica	24
1.	26
2.	28
3.	29

Capítulo II

Legitimação	31
1.	32
2.	41
3.	47
4.	55
5.	66
6.	74

PARTE B

METODOLOGIA E RESULTADOS

1. Pertinência do Estudo	82
2. Participantes.....	82
3. Instrumento	87
4. Procedimento	107

5. Resultados.....	109
Conclusão	118
Referências	122
Apêndice.....	118
Anexo I	122
Anexo II	118

Introdução

As Ciências Forenses Italianas destacaram-se pela forte influência na estruturação jurídica dos demais países, dando o seu contributo através de juristas e cientistas sociais, tornando-se, constantemente, autores de referência e, concludentemente, fontes de pesquisa por quem se ocupa desta área da Ciência.

Lombroso (1901) e os seus discípulos desenvolveram toda uma teoria bioantropológica que relacionava o crime com características corporais, crendo que havia um tipo antropológico distinto que definia o «criminoso nato», sendo este alguém inclinado a praticar determinados crimes, e não um doente (que se podia curar) ou um culpado (que se podia castigar). Contrariamente ao positivismo de Lombroso, a Escola Clássica defendia a existência de um crime (infracção) e de um actor (responsável pelos seus actos), que seria o suficiente para a aplicação da respectiva pena (por força da lei). A Escola Positivista, fundamenta-se num método altruísta, considerando o crime um fenómeno natural e social de raiz biológica, psicológica e social, e a pena teria por fim a defesa social e não a tutela jurídica. Face às críticas a esta escola, Marques (2003) afirmou que nem seria necessário recorrer à influência do positivismo italiano nos estudos penais para atribuir a extrema importância às pesquisas dirigidas por Lombroso e toda a noa escola.

Estas teorias patenteiam a interacção entre as mais diversas áreas do saber, há muito debatidas, contemplando o Direito envolvido de pluridisciplinaridade ou, segundo Da Agra (1982, 1986), transdisciplinaridade, de modo a combinar perfeitamente a aplicação das leis com os seus reais objectivos, pois o Direito, por si só, não seria capaz de decretar os problemas normativos da sociedade (Pereira, 2005). Refere-se, até, à transição para um registo de pós – disciplinaridade, marcado pela afluência / confluência dos saberes psicológicos e normativos de uma Ciência do comportamento forense (Poiares, 1999).

Tanto os saberes do comportamento anti-social como os saberes do psiquismo assentam sobre a mesma plataforma que, por sua vez, está sob os comportamentos humanos, fluindo o Direito e a Psicologia uniformemente (Da Agra, 2000). Assim como fluíram contiguamente, as suas trajectórias apresentam-se, segundo Poiares (2001), de igual forma, adjacentes, padecendo de interferências e cruzamentos, afastamentos e aproximações, produzindo um espaço de confluência disciplinar ao nível do conhecimento e das práticas que se revela na actualidade de maneira inequívoca e explícita. Em 2006, Pinto comparou as áreas da Psicologia e do Direito às duas faces de uma moeda, responsabilizando a Psicologia na compreensão dos comportamentos humanos e o Direito assumia, assim, uma postura de preocupação de como regular ou proscrever

determinados modos de comportamento, atingindo a homeostasia social.

Da Agra (1982, 1986) atribui à norma o factor homeótopo entre a Psicologia e a Justiça, assim, a contravenção dessa norma, pode ser: para o Direito a violação da norma; a para a Psicologia uma superação da norma. Deste modo, para além da óbvia junção de saberes, assume a importância do desenvolvimento e a construção da individualidade. Em 2001, Poiars cita a norma como um transferidor jurídico que mede a amplitude do ângulo do desvio à mesma, aplicando a sanção, tornando a consequência do desvio entre a regra e o acto única e remetendo à imposição e valoração de comportamentos, dando voz ao histrionismo do Poder.

Sucintamente, a Psicologia e a lei parecem dois mundos condenados a entenderem-se (Sobral, 1994), contudo, visto serem áreas distintas com linguagem própria, fontes de conhecimento diferentes e com finalidades não comuns, estas áreas permanecem com a aproximação intrincada (Lopez, 2004). Foram enfatizados três momentos em que a Psicologia e o Direito se cruzaram e marcaram a sua história: o primeiro à obra de Münsterberg (1908), onde vêm representadas as necessidades que a lei tem de conhecer e aplicar os conhecimentos psicológicos, em particular na Psicologia do Testemunho; assim, salienta a concepção positivista da lei, que é precisamente fundada na

natureza da realidade social; em 1954, o segundo momento, quando o Tribunal Supremo do Estados Unidos da América declarou que a segregação racial legalizada nas escolas públicas seria uma violação dos direitos constitucionais; uma lei baseada na realidade social; e um terceiro momento, em 1962, refere-se a um caso a decorrer em tribunal, onde as opiniões mudavam entre um psicólogo e um psiquiatra no que diz respeito ao estado de saúde mental do arguido. O juiz admitiu o diagnóstico elaborado pelo psicólogo.

A interacção entre o Direito e a Psicologia está, desde há muito, evidenciada e equacionada, quer em termos teóricos quer nas actividades forenses, abrangendo os discursos e as práticas jurídicas e institucionais. Pode-se referenciar a obra de Altavilla, em 1925, *Psicologia Judiciária* (Altavilla, 1981^a e 1981^b), e a publicação, em 1932, do livro de Mira y López, *Manual de Psicología Jurídica*, como apoios primordiais da Psicologia na área da Justiça e, desde então, iniciou-se um longo percurso de investigação sobre a influência e a contribuição do saber psicológico na administração da Justiça, teorizando-se sobre os canais de comunicação entre uma e outra daquelas correntes do conhecimento (Poiars, 2004).

A Justiça tornou-se objecto da psychologização, onde eram essenciais os conhecimentos das Ciências emergentes na época positivista, como a Sociologia, a Psicologia e a Antropologia. A

psicologização privilegiou o fenómeno criminal justificando-se, por um lado, a pregnância de que se reveste a justiça penal e, por outro, dada a sua filiação na criminalização, Ciência que se mostrou compósita e integrada (Louro, 2005). Assim, no âmbito da Psicologia da Justiça, descendeu a Psicologia Criminal, área que se ocupa dos discursos e comportamentos dos actores sociais no processo de criminalização, considerando-se (actor social) o sujeito que é participe num processo social, sendo portador de uma mensagem (igual a discurso) (Touraine, 1985). Poiares (2003) tencionava aceder às mensagens e descodificá-las, através dos comportamentos e discursos, de modo a compreendê-los e explicá-los e, assim, contribuir para a tomada de decisão por parte dos operadores judiciários e Legislador.

Os depoimentos prestados no âmbito judicial passaram a assumir uma elevada importância surgindo a Psicologia do Testemunho como um ramo fundamental da Psicologia Forense. Esta nova vertente é levada a cabo sob a copulação da Psicologia e da Justiça e, no fundo, mune os decisores judiciais na indagação da verdade e de um melhor conhecimento dos depoimentos prestados, que o âmbito psicológico gera, como defende Poiares (2001).

Segundo Da Costa (1954), até aos finais do século XIX a teoria clássica do testemunho defendia que o Homem acreditava no que lhe era dito e no que via, portanto, desde que não fosse

influenciado pelas emoções a sua memória era totalmente fiável. Assim, e fundamentando-se em identificações erradas, durante o século XIX (Prieto & Sobral, 1994), esta proposição foi posta em causa por alguns autores; segundo Da Costa (1954), sustentando-se na influência de factores externos presentes no depoimento e, desse modo, interdizendo a sua veracidade. Altavilla (1955) realça a autonomia entre veracidade e sinceridade, permitindo distinguir o erro do testemunho da falsidade do testemunho, e estar acrescida mais uma ameaça à busca da verdade, pois é possível ser sincero sem estar a dizer a verdade. Esteves (2004), aponta os defensores da lei como escassamente informados do modo como a memória funciona, tendo em conta que é crucial, na busca da verdade, factores alheios ao acontecimento mas que poderão influenciar o testemunho e, mesmo assim, afigurando-se credível.

Muitas vezes, aquilo de que se tem conhecimento foi obtido através do outro, pois é um meio transmissor muito comum, a linguagem humana, dado ser possível partilhar aventuras, conhecimentos e descobertas e fazê-los saber à próxima geração. Assim, não contemplamos o mundo apenas com os nossos próprios olhos, mas também com os olhos dos outros e formamos as nossas crenças (Gleitman, 1999), podendo estar a envergar por um caminho que nos conduz à inverdade.

À excepção dos casos em que a testemunha é conhecedora da inverdade do seu discurso, é esperado um depoimento perante o tribunal representado de justeza e autenticidade, pelo menos, a boa-fé do depoente crente nas suas palavras (Louro, 2005).

O testemunho não simboliza apenas a testemunha na linguagem do Direito, mas todos os depoimentos feitos durante um processo judicial, que permita uma mediação anímica. Esta concepção assemelha-se à do sistema legal fixada na Lei n.º 93/99, de 14 de Julho (Protecção de Testemunhas em Processo Penal), que define

“Testemunha: qualquer pessoa que, independentemente do seu estatuto face à lei processual, disponha de informação ou conhecimento necessários à revelação, percepção ou apreciação de factos que constituam objecto do processo, de cuja utilização resulte um perigo para si ou para outrem [...]”

[artigo 2º, alínea a)].

Logo, abarcarei neste contexto, as declarações prestadas por testemunhas, pelas testemunhas - vítimas e pelas partes (depoimentos de parte), pesando aquelas como os particulares intimados a depor em juízo, acerca de factos de que

previsivelmente tenham conhecimento (Prata, 1980; citado por Louro, 2005).

Para Pinto (1985), os membros do sistema judicial e os psicólogos experimentais encaram a aptidão que uma testemunha detém para prestar declarações concisas e esmiuçadas acerca de um crime ou para reconhecer o acusável de entre os demais suspeitos, por vezes, de forma inadequada, estando presente o risco da mensagem passada por essa testemunha não eficaz.

Este mesmo autor sustenta que os intervenientes no decurso da abertura e julgamento do processo-crime concebem os processos cognitivos de percepção e memória como uma organização simples e isolada, sem interferir noutros processos mentais. No entanto, os psicólogos experimentais contradizem esta linha de pensamento e, assim, demonstram que os processos de percepção e memória são influenciados por processos cognitivos como a atenção, o tipo de temperamento e a personalidade do indivíduo, as expectativas do grupo social a que pertence e a linguagem utilizada, para além das suas próprias limitações (Pinto, 2006).

A memória e a percepção têm sido objecto de estudo por parte de alguns investigadores e, neste âmbito, a Ciência aponta que ambas têm peculiares restrições, no entanto, comportam influências de processos cognitivos como a atenção, o tipo de temperamento, a personalidade, as expectativas face ao grupo

social e de pertença, e a linguagem usada (Valente, 2005). Deste modo, surge o risco de a informação sensorial ser infiel, a recuperação dos episódios idiossincrática e a memória pouco rigorosa, se se tiverem em conta as restrições funcionais e estruturais do sistema cognitivo (Pinto, 1985).

Contudo, é a memória que nos outorga a identidade e é flexível, antagonicamente ao que anteriormente se acreditava, pois a memória era concebida como algo estático, permanecia sempre no mesmo lugar,

“born every day, springing from the past,
and set against it.”

(Galeano citado por Loftus, 2003)

Segundo Altavilla (2003), a memória é mais conceptual do que verbal, argumentando que o que recordamos é apenas o esqueleto, uma radiografia que no passado se expunha como uma fotografia, danificada pelo desgaste temporal, em que no papel de depoente no espaço judicial, o sujeito, ao ser coagido para se recordar, reveste o esqueleto mnemónico com detalhes idealizados e imaginados no intuito de suprir as lacunas, minuciosidades essas ausentes em declarações por si prestadas anteriormente, instituindo uma condicionante à exactidão do testemunho. Sabendo que os actores judiciários se alicerçam (e as decisões que adoptam) em recordações ostentadas por um indivíduo, persuadido do que declara, existe uma imensa

debilidade nas circunstâncias judiciais; segundo Esteves (2004), são apenas reminiscências desacertadas, revertendo à condenação de indivíduos inócuos, tal como alegou Floriot (1972).

Num estudo realizado por Loftus, em 2003, consta que em tribunais no Canadá, foi aferido que juízes admitiram depoimentos assentes em recordações, induzindo à condenação de um inocente, pois a realidade é que ambos os depoentes patentearam-se falsos.

Segundo outros estudos referentes à distorção da memória, elaborados por Loftus (2003), esses motivos poderão estar relacionados com o facto de os dados serem retirados por outras fontes, qualificada num outro estudo, anteriormente, por desinformação, pois se não for detectada a sua contribuição, esta nova informação ira expandir-se (Loftus & Peckrell, 1995, citado por Loftus, 1996) arcando um efeito de ressonância e contaminação, que vai absorver por osmose quem ouve, a congregação de memórias de práticas análogas e a indução de falsas memórias que, mesmo tendo sido concebidas como credíveis, quer por quem as produz quer por quem as escuta, arcam graves envolvimento no âmbito legal, dimanando na condenação de sujeitos muitas vezes inocentes (Pinto, 2006).

Domingo *et al.* 2003, proferiu que se a memória pode receber mutações, condicionando, assim, o depoimento, similarmente este pode ser pervertido por livre e espontâneo

arbitrio por parte do declarante, através de simulações de amnésia, sabendo que o indivíduo não tem que sustentar transformações não existentes como, por exemplo, uma alucinação, meramente tem que interromper de fazer algo que conhece e tem aptidão para tal, como o feito natural de recordar.

O acto de recordar compreende três processos diferentes: a aquisição da informação e concernente codificação, o modo como o item é estabelecido (codificado) na memória; o armazenamento, onde é registada a experiência codificada no traço mnésico, havendo a possibilidade de esta informação ser retida por períodos de tempo desiguais; e a recuperação, ápice em que é reduzido um determinado e específico traço mnésico. O restabelecimento da informação pode ser feito por recordação ou reconhecimento. No entanto, podem afluir perturbações nos três estádios da memória supracitados; as declarações concedidas, mesmo sob juramento, admitem alterações. Proporcionam-se vários motivos para o esquecimento, como a decadência, em que o traço mnésico experimenta erosões, depauperando até se desagregar por completo; a interferência, em que a informação foi incorrectamente postada contiguamente a outras informações que condicionam a sua recuperação; bem como como as alterações da memória, onde é o sujeito que reorganiza a sua memória à medida que tenta recordá-la; e como as deslocações, em que a informação presente é substituída por outra mais recente (Gleitman, 1999).

Posto isto, é frequente haver depoimentos parcialmente exactos falham em detalhes, como a hora dos acontecimentos, convertendo-se em depoimentos não credíveis, bem como testemunhos que relatam estar seguros no seu discurso, acercando os detalhes, e assim, são tidos como altamente credíveis e objectivos (Silves & Junco, 1989).

Segundo a análise realizada em salas de audiência, por Wells e Lindsay (1983), a verdade está dependente de três tipos de informação: a informação condicional, onde se alistam as características pessoais, isto é, o que foi armazenado na memória, bem como as condições em que se percepcionou a ocorrência; a informação relativa ao grau de acordo intra-subjectivo, isto é, a firmeza evidenciada pelo indivíduo nos vários momentos das suas declarações; e ainda, o inter-subjectivo do discurso, intimamente ligado à harmonia do testemunho de várias testemunhas; e a informação referente aos diversos modos de resposta desferida pela testemunha, ou seja, as exteriorizações do próprio indivíduo sobre o grau de segurança das suas declarações bem como as formas de comunicação não verbal (o olhar, o tom de voz e os gestos que podem ou não mostrar firmeza naquilo que se está a expressar) (Silves & Junco, 1989).

A preponderância do tempo contribui fortemente para a transformação e extinção das imagens mentais, dado o rigor da

recordação diminuir com o decorrer do tempo (Altavilla, 1955). Ainda segundo este autor, o indivíduo é forçado a imiscuir-se com um dinamismo sempre presente, no intuito de reconstruir o que esquematizou na sua memória, facto que é extremamente nefasto à precisão de um testemunho. Assim, poderá ser considerado autêntico um indivíduo que, em tribunal, é confrontado com factos sobre os quais já se pronunciou e dos quais não se recorda.

Sabendo que existe sujeito, objecto e cenário, que o objecto pertence à apreensão do real e é formado pelo sujeito, existindo, assim, uma afinidade entre o sujeito e o objecto, crê-se que a apreensão, construção e reconstrução do real estarão eivados de crenças, estereótipos, preconceitos e personalidade própria do indivíduo e que estarão dependentes do ângulo de observação, logo, defende a presença de uma aquiescência geográfica incomum entre indivíduos que especulam o mesmo.

O alicerce da apreensão do real é a percepção. Esta é a maneira como o sujeito apreende um objecto ou acontecimentos da realidade externa que o cinge, possibilitando-lhe este mecanismo discriminar profundidade, textura, movimento, luz, cor e forma. No entanto, a percepção do mundo exterior altera-se de indivíduo para indivíduo, estando aliada a este facto a selecção perceptiva, possibilitando que o sistema perceptivo de cada indivíduo afeioe e aproprie congruentemente as diversas

sensações experimentadas. Deste modo, poder-se-á afirmar que toda a informação acolhida do mundo exterior é determinada pela configuração do incentivo imediato que os distintos objectos intentam nos nossos sentidos, desfrutando estas características estáveis que possibilitam ao indivíduo perceber o mundo real tal como ele aduz, independentemente da presença de agentes contextuais que motivam alterações no incentivo imediato, tal como a distância, orientação e iluminação, como se afere nas vigências perceptivas (Gleitman, 1999).

Conquanto a atenção não se sustenta em igualdade, oscila entre a ascensão e o abatimento, manifestando-se em alguns depoimentos que a pontualidade e a extensão na percepção de minuciosidades variam, revertendo numa dubiedade de contornos e escassez de factores acessórios. Quanto maior a atenção, maior, em regra, o poder perceptivo. No entanto, cumprem-se, da mesma maneira, incorrecções na percepção quando existe contemporaneidade ou sequência contígua entre dois episódios. A impressão de movimento é dada pela rápida sequência de imagens, não sendo exequível ao indivíduo perceber as por completo, o que irá criar lacunas, e poderá constituir uma explicação para o tal facto. Este erro pode, igualmente, assentar-se pelo coeficiente da emoção que motivou a primeira percepção (Altavilla, 2003).

As reminiscências ocultas de outras sensações similares, estão correlacionadas com a sensação, ao tornar-se percepção, pois ocorre o risco de identificar no objecto que se percebe características de objectos percebidos anteriormente (Bunge citado por Altavilla, 1955).

A percepção decorada de vivências e valorações pessoais é a apercepção, diferente da percepção, caracterizada como neutra, sem desejo, sem memória e sem compreensão. Trindade (2001; citado por Louro, 2005) defende que preferimos sempre a apercepção, no intuito de qualificar a maneira como cada um concebe a realidade. A apercepção acarreta um juízo de valor, a experiência de cada um. Assim, a percepção pura não existe, pelo que toda a percepção será sempre apercepção.

O processamento de informação dos indivíduos é, deste modo, condicionado pela memória, percepção e apercepção. Este facto influencia, na sua grande maioria, o que é relatado em tribunal e, muitas dessas vezes, seja incongruente com os factos praticados, segundo Louro (2005).

PARTE A

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E LEGITIMAÇÃO

CAPÍTULO I
FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

1. No contexto judicial, o que é a verdade?

“A verdade judicial, como qualquer outra realidade, só pode, portanto, ter um valor muito relativo, no conhecimento do magistrado, ao qual chega através de depoimentos e interrogatórios, suportando um largo trabalho de transformação, desde a sensação, no momento inicial, até à exposição verbal ou escrita, que é o momento terminal”

(Altavilla, 1981, p. 20)

Não é suficiente ouvir e descrever, para testemunhar, está sempre presente uma margem de interpretação, mesmo que seja inconsciente. Assim, advém a necessidade de descodificar a mensagem que é difundida, no intuito de atingir o verdadeiro conteúdo do testemunho, isto é, ao seu intra-discurso (Louro, 2005).

A Psicologia do Testemunho preocupa-se, primeiramente com a questão da veracidade, isto é, uma testemunha pode estar a dizer a verdade relativamente aos factos, no entanto, não significa que os juízes saibam o que aconteceu na realidade. A testemunha narra, na maioria das vezes, o que apreendeu do real presenciado e muito provável, envolvendo no seu relato, as suas crenças e estereótipos, que provém da componente afectivo –

emocional. Já o Direito afirmava que *testis unus testis nullus* (um só testemunho é um testemunho nulo), logo, para que se saiba a verdade um só testemunho não basta (Alonso – Quecuty, 1993).

A filtragem, selecção e assimilação dos factos descritos pelas testemunhas conduz à verdade; contudo, pode ser fundamentada ou contraditada com documentos. Isto é, inicialmente, opta-se pela filtragem dos depoimentos, passando à selecção e, de entre as várias indicações, o juiz terá de optar por qual lhe pareceu mais fidedigna e, por último, a assimilação. Nesta fase, a convicção de que está formada a verdade encontra-se no seu auge. Assim, a assimilação é o produto da selecção, e por isso, o sujeito que tem a função de escolher e assimilar; Touraine, 1985, é um actor social que irá optar através de mecanismos de identificação (Poiares, 2003).

Segundo este mesmo autor, a questão da verdade judicial invoca a verdade relativa, é um problema que se refugia na mentira que, em tribunal, pode advir de tantos factores que são capazes de percorrer desde o transgressor à vítima, passando pelas testemunhas; por isso, afirma, a verdade judicial é tão – só o que resulta provado em tribunal. Assim, a mentira surge quase como uma componente indivisível do quotidiano, passando a ser cariz comum nas relações interpessoais (Zuckerman *et al.*, 1981).

O facto de um acontecimento apresentar uma lógica, por si só, não significa que seja verdadeiro; por vezes, o que acontece é exactamente o contrário. Através de uma observação directa do comportamento, a Psicologia do Testemunho tenta estabelecer a sua credibilidade e fiabilidade (Poiares, 2005).

O tribunal assume a função de julgar e castigar aqueles que perpetraram algum acto ilícito e estes mesmos indivíduos levam o seu discurso a tribunal, na indagação da verdade (Louro, 2005).

Segundo Sobral *et al.*, 1994, as deliberações judiciais devem ser assistidas por racionalidade, expansiva, coerente e pragmática, já que a lei procura conhecer os fins sociais e éticos propostos.

Poiares (2001) defende a hipótese de a Psicologia do Testemunho se centrar na procura da verdade e, paralelamente, azevar uma melhor sabedoria do ponto de vista psicológico relativamente aos depoimentos prestados em contexto judicial, quer sejam por testemunhas quer pelas próprias partes.

Segundo Altavilla (1955), é possível ser-se sincero sem que se esteja a ser verídico; e um erro cometido pela testemunha não implica directamente a falsidade do seu depoimento, inferindo, então, que a veracidade e a sinceridade são dois termos que não se equivalem. A fidelidade do testemunho não se prende apenas

com as qualidades morais da testemunha, depende de n factores como a personalidade o objecto da declaração e, também, as circunstâncias do seu testemunho.

2. Segundo Binet (citado por Pessoa, 1930), o testemunho não sujeito a erros não existe, logo, os erros são dados permanentes e normais no testemunho. Existem inúmeros factores que levam a testemunha a cometer erros e, conseqüentemente, a mentir, mesmo que seja inconscientemente (Louro, 2005). Os testemunhos acabam por descrever um episódio falso exactamente da mesma forma que descreviam um episódio verdadeiro, sem dubiedades e chegando, mesmo, ao detalhe (Binet, citado por Pessoa, 1930).

A fiabilidade da observação dos depoimentos radica nos critérios do conteúdo. Esta observação dos depoimentos, sob o ponto de vista da Psicologia do Testemunho, aspira valorar a veracidade do testemunho, a credibilidade das declarações, valendo-se valendo-se dos preceitos da realidade. Para tal, é necessário algum conhecimento das capacidades verbais e das capacidades intelectuais do depoente (Raskin, 1994), o que falha, regularmente face aos actores judiciários.

A testemunha pode alterar a informação dos factos de acordo com diferentes factores, mesmo que não seja a sua intenção, pois a verdade de um testemunho sobre determinado

facto corre o risco de não depender apenas da sua honestidade (Loftus, 1979).

3. A forma como se conduz o interrogatório poderá influenciar o testemunho e, deste modo, obter falsas declarações, seja o interrogatório elaborado por advogados ou pelos juízes. De uma forma ou de outra, é comum as perguntas serem elaboradas com alguma sugestão, o que, poderá influenciar e adulterar o termo do conteúdo indagado. É ainda mais comprometido se a pergunta acurrala em si mesma essa funcionalidade, modificado, assim, o teor e o rumo do pensamento daquele que é interrogado, se bem que o papel do advogado passa, muitas vezes, por desafiar, por via da inquirição, a descredibilização da testemunha. A idoneidade da sugestão aumenta de acordo com a ousadia e astuciosidade do conteúdo da pergunta. Binet, (citado por Pessoa, 1930) criou, aliás, testes para avaliar a sugestionabilidade dos depoentes.

Segundo Poiares (2005), a verdade é subjectiva, pois é a paridade entre o conhecimento e o objecto, daí ser improvável afirmar que a verdade judicial não passa de um mero produto patenteado em tribunal.

Brandão (citado por Matos, 2007), defendia que

“[...] o direito não está nas normas; está nas conexões intersubjectivas da vida

humana, onde se denuncia como realidade concreta o facto da experiência”.

Assim, Matos (2007) referia que

“[...] a verdade judicial resulta de um debate privado e condicionado, por isso é relativa, e esgota-se no momento em que é pronunciada, por isso é temporária”.

CAPÍTULO II
LEGITIMAÇÃO

1. Segundo Graça (2008), o discurso judiciário compreende uma panóplia pluridiferenciada de paradigmas temáticos, e normativo -práticos. Tanto pode ser uma narrativa político - legislativa relativamente às realidades normativas e organizacionais da regência da justiça, como pode ser a narrativa do cidadão sobre os seus afectos ou susceptibilidade no que toca à justiça e sua realização. Pode ser, igualmente, o discurso dos média sobre a eficácia da justiça ou, pode, ainda, ser o discurso do legislador relativamente ao tempo e à forma da efectivação da justiça. Pode ser o discurso jurídico - institucional sobre a ordenação judiciária e também, sobre mobilização e formação de magistrados, pode ser o relato dos actores judiciais sobre os préstimos de justiça em que servem, ou, por fim, pode ser a discursividade do juiz no seu exercício do cargo, no tribunal.

A História da humanidade obteve grandes contribuições do pensamento grego, pela Lógica e pela Teoria do Conhecimento, esta última envolvendo o discurso. A Lógica é o estudo da composição dos princípios concernentes à alegação válida, ao passo que a Teoria do Conhecimento ocupa-se com os processos de aquisição do conhecimento.

O discurso, na era de Aristóteles, era visto como argumentos ou meios de persuasão, defendendo que a funcionalidade da retórica é diferenciar o que é verdadeiramente passível de persuadir do que é só verosimilhança. Segundo os

filósofos gregos, os meios de persuasão podem ser dividida em não – técnicos e técnicos. Os que não dependem da retórica como arte, por já preexistirem, mesmo que seja intenção do orador, são os não – técnicos. Aristóteles discrimina-os em cinco: as leis, os tratados, as testemunhas, os documentos, as confissões obtidas pela tortura, tendo em conta que era um meio de prova lícito na Grécia, e o juramento. Os meios técnicos são supridos pelo discurso, estão dependentes da criação declamativa do sujeito, sob os auspícios, então, da arte. Os meios técnicos dividem-se, ainda, em três espécies: a fundada no orador (*ethos*); no auditório (*phatos*) e no discurso (*logos*). Assim, o público é influído pelo discurso através de três formas: por via do carácter do orador; pelas inclinações despertadas no público; e pelo próprio discurso, Aristóteles defende três estilos de discurso: o deliberativo ou da assembleia, o forense, ou do tribunal e o epidítico ou de exibição (Graça, 2008).

Deste modo, para Aristóteles um argumento abrange três estádios que poderão ser intercalados: impelir os cinco sentidos, ou seja, agradar; incutir as suas palavras na mente do receptor, convencê-lo; e comovê-lo, tentando evocar a sua emoção.

Sob o ponto de vista de Aristóteles, os procedimentos metodológicos do discurso são assistidos por técnicas para persuadir o receptor. Sabendo que o discurso começa pela arte de obter argumentos, pela invenção, seguindo-se a disposição, ou

seja, colocar os argumentos por uma certa ordem e, de seguida, cativar, por via da linguagem (elocução), passando à dramatização e terminando na memorização de episódios passados, a persuasão é concebida através, então, da lógica da análise, altamente filosófica e científica, pergunta para saber; da lógica do convencimento, altamente retórica, não pergunta para investigar, mas para provocar.

Ainda relativamente à teoria de Aristóteles, o discurso apresenta dois trechos: a prova e a alegação, visto ser um ponto essencial indicar o tema de que se cura e, em seguida, passar à exibição, no intuito de fornecer perspicuidade e fiabilidade ao assunto referido.

O conhecimento está dependente de variáveis de acordo com a doutrina filosófica, bem como da importância que esta atribuía a determinados aspectos; o conhecimento está na base da relação pela qual o sujeito afigura o objecto.

O cuidado com o Homem e com o sentido da sua existência tem raízes em Sócrates (469 – 399 a.C.), onde a procura do diálogo prevalecia, e a coincidência entre ideias presentes na mente era o suficiente para corresponder à verdade. Esta concepção, entretanto, passou pelo pragmatismo, que considerava que a acção era a essência do Ser Humano e não o pensamento, este era-lhe atribuído apenas para que tivesse conhecimento da realidade, servir-lhe-ia como um guia para

passar, depois, à acção. Nesta época, surge o Criticismo, defendendo a razão Humana, manifestando a reflexão e a crítica. Assim, a razão torna-se a principal matriz do conhecimento. Paralelamente, a teoria empírica estava presente, a valorizar e experiênciã como a autêntica fonte de conhecimento.

“Suponhamos que a mente seja um papel em branco, sem nenhum carácter, sem nenhuma ideia. Como ele é preenchido?...a isso respondo com uma palavra: a partir da experiênciã”.

John Locke (1632-1704)

A vertente cultivada por Nietzsche, o voluntarismo, defende que apenas temos conhecimento através do esforço.

“Quem poderá alcançar alguma coisa grandiosa se não sentir em si mesmo a força e a vontade de infligir grande sofrimento”.

Nietzsche (1844-1900)

Já o positivismo atribuía maior importância à realidade objectiva, à ordem, explicada pelas regras da Ciência e instituindo o conhecimento.

“ O amor por princípio, a ordem por base e o progresso por fim”.

Comte (1798-1857)

São estas, portanto, as diversas posições em relação à busca da verdade. No entanto, é necessário ter em conta as variáveis presentes num discurso, inclusivamente, no âmbito jurídico. Nesta conformidade, surge em primeiro lugar o revogo jurídico, o local onde o discurso é corrente, afirmava Graça (2008):

“A instância judiciária [...] como instância paradigmática, com [...] seus tribunais e seus juízes, é senão um dos lugares onde o discurso jurídico se desdobra: há por cima dela a instância legislativa, produtora das leis, e ao lado dela a instância dos juristas, se exprimindo pelo que os teóricos da língua alemã chamam de dogmática jurídica” (p.9).

O parecer público, do qual é em função das teorias do Direito, se bem que é a instância judiciária que está mais sujeita às opressões intensas, susceptíveis de transpor entre o discurso geral e o discurso jurídico.

Graça (2008) resume estas situações; assume que a primeira característica é o facto de o discurso se desenrolar dentro do tribunal,

“[...] dentro deste recinto, todas as questões não são abertas ao debate, mas somente aquelas que se inserem no quadro codificado do processo. Durante o próprio processo, os papéis são desigualmente distribuídos (o acusado não é presente voluntariamente, ele é convocado). Além disso a deliberação é submissa às regras dos autos, elas mesmas codificadas. Acrescentamos ainda que a deliberação ocorre em tempo limitado. A discussão diante da instância judiciária não visa, ao menos em uma primeira aproximação, o acordo; julgar consiste em resolver e portanto em separar as partes, em instituir, como foi sublinhado, além disso, uma justa distância entre elas”.

(p.9).

A Escola de Erlangen, segundo Graça (2008), é defensora de um critério de comunicabilidade universal, pois a pretensão que aumenta a inteligibilidade compromete a integridade. Então, um argumento que é admissível por todas as partes interessadas, que seja assimilado e crível, torna-se num sadio argumento.

Deste modo, a integridade de um argumento jurídico é tal e qual como um discurso normativo, pois a norma comum é implícita e, no contexto jurídico, assume a posição de motivar a decisão; mesmo que não denuncie essa motivação, é justificada por argumentos dado que o juiz

“[...] não pode ao mesmo tempo julgar um caso e declarar que a sua sentença é injusta”

(Graça, 2008, p.10).

Para os defensores da análise crítica (Fairclough, 1997), o discurso é uma prática social e o género é uma maneira socialmente ratificada de usar a língua com um tipo particular de actividade social, mas objectivamente fundamentada de harmonia com a lógica e regras da experiência, que permitem que o facto apresentado ao juiz, conhecedor do Direito, poderá ditar o Direito aplicável ao facto:” Jura novit cúria – Princípio da Imparcialidade - da mihi factum, dabo tibi jus (“o juiz conhece o Direito, dá-me o facto, que eu dou-te o Direito”). Ross (2000) classificou a função do juiz como um problema prático;

“ [...] o conhecimento de diversas coisas (os factos, o caso, o conteúdo das normas jurídicas etc.) desempenha um papel nessa decisão e, nessa medida, a administração

da justiça funda-se em processos cognitivos”

(Graça, 2008, p.10).

A certeza, a verdade judicial, não passa do que, apenas foi apurado do real e das suas múltiplas e sucessivas reconstruções, porque o real nunca corresponde, em tribunal, ao acontecimento mas ao acontecido (Poiares, 2008). A essência lógica do processo comporta o dever do Direito expor factos ou provas e, é neste suporte, que vai formar a sua convicção. De acordo com Binet (citado por Pessoa, 1930), os depoimentos retratam realidades já alteradas de acordo com a necessidade do orador preencher uma lacuna existente num determinado pormenor, que pode ser interessante ou essencial ao processo, atribuindo um valor equiparado seja um acontecimento totalmente de acordo com a realidade ou seja um acontecimento quase real.

A instituição jurídica defende que o processo legal acata as normas explícitas, o que leva o sistema jurídico a atribuir uma elevada importância à lógica.

“Nessa perspectiva lógica, a argumentação é um tipo de raciocínio, que, fundado na prova e na demonstração, procura estabelecer o verdadeiro”

(Gracia, 2008, p.11),

então entre a exposição lógica e o desconhecimento são, está presente todo o império da argumentação,

“ [...] esta constitui um método de pesquisa e prova que fica a meia distância entre a evidência e a ignorância, entre a necessidade e o arbitrário”.

(p.11)

Parelsman (citado por Graça, 2008), estabeleceu uma ligação entre o protocolo do Direito (lógica e coerção) e a sua medida axiológica (privilegia determinados valores); então, concluí que é inexequível decidir pela lógica, é em caminho sem nexo se não for completado pelo saber social e histórico do indivíduo.

“Uma lógica da argumentação é uma lógica dos valores, do razoável, do preferível, e não uma lógica do tipo matemático, autorizando várias conclusões, várias escolhas, uma recusa de valores fomentadores do debate; As sentenças judiciais não redundam em proposições verdadeiras tiradas de um silogismo, mas em respostas mais aceitáveis e adaptadas, integradas numa argumentação”

(Graça, 2008, p.12).

Mas, a persuasão pode desfrutar de algum efeito, se o saber humano, o que representa a dubiedade, o que apenas é imaginado for relativamente vasto.

2. Esta investigação centra-se, precisamente, neste ponto, onde a decisão jurídica é composta, não apenas por motivações jurídicas, mas pela parcela não-jurídica, absorvida pela intersubjectividade de cada depoimento. Em tribunal, é sobre o juiz que incide o encargo de decidir relativamente aos factos, e este, não obstante a sua natureza humana, imputar-lhes-á, certamente, um certo grau de subjectividade, dado o sentenciador ser, para além de tudo, um ser Humano, revestido com crenças, atitudes, preconceitos e estereótipos, agregando-os à lei a que está subjugado. Poiares (2003) refere que o juiz, para o qual o depoimento é dirigido, projecta-se no discurso que lhe é endereçado, assentindo essa variante, sendo esta anuência a resultante da convicção do julgador de que aquela é a visão que “vende melhor”, ou a que ele, receptor do testemunho, está em circunstâncias de “melhor comprar”. Assim, o juiz tem espaço para julgar de acordo com a sua experiência pessoal e profissional, isto é, de acordo com as suas próprias crenças (Tonry, 1997; Champagne & Nagel, 1997).

"Em todas suas vidas [dos juízes] forças que eles não reconhecem e não conseguem nominar, disputam neles mesmos -

instintos herdados, crenças tradicionais, convicções adquiridas; e o resultado é um modo de se ver a vida, uma concepção de necessidades sociais (...) a partir desse pano de fundo mental todos os problemas encontram um abrigo. Podemos tentar ver as coisas tão objectivamente quando podemos. Todavia, não podemos ver as coisas com outros olhos exceto com os nossos próprios ".

(Cardozo, 1991, p. 12).

Para Lúcio (1986), a decisão jurídica resulta das leis praticadas pelo Direito contendo as representações sociais vivenciadas pelo decisor que, de alguma forma diligencia um ponto de consonância entre ambas, falando deste modo, da unidade cindível entre o Direito e a vida. A legitimação das decisões jurídicas é, acima de tudo, política, contextualizando-se nas abordagens das crenças/convicções, partindo de uma perspectiva "micro" para uma perspectiva "macro", isto é, da decomposição do juízo do juiz para a sua contextualização social (Duarte, 2003).

" O trabalho de um juiz é em um sentido duradouro e em outro sentido é efémero. O que é bem feito e bom por si mesmo vai

durar. O que é cheio de erros certamente vai perecer. O bom trabalho judicial permanece como uma das fundações sobre a qual as novas estruturas serão construídas. O mau trabalho judicial será rejeitado e relegado ao laboratório dos anos. Pouco a pouco a velha doutrina é minada. Com regularidade as intromissões são tão graduais que seus significados são de início obscuros. Finalmente, descobrimos que os contornos da paisagem têm se modificado, que os velhos mapas devem ser deixados de lado e que o campo deve ser mapeado de novo".

(Cardozo, 1991, p. 178)

Segundo o artigo 127º do Código Processo Penal, o juiz sentencia de acordo com várias conjunturas, antevendo-se a possibilidade de a prova ser estimada conforme as regras da experiência e a livre convicção do julgador. Contudo, existe a possibilidade de o juiz falhar ou pode tomar uma decisão sugestionável, facto que não pode passar em vão.

Assim, e segundo Cardozo (citado por Teixeira, 2007),

“ [...] na falta de uma lei aplicável o juiz deve proferir as suas sentenças de acordo com o costume, e, na falta deste, de acordo com as regras que ele estabeleceria se tivesse de assumir o papel de legislador”, dado “o juiz, mesmo quando livre não o é totalmente. Não deve inovar a seu bel-prazer. Não é um cavaleiro andante que procura o seu ideal de beleza ou bondade. Ele deve inspirar-se em princípios consagrados. Não deve ceder ao sentimento [...] vago e irregular” (p.222).

Este autor defende que a História é reflectida no percurso da lógica, pois não apenas faculta encontrar a origem, mas, igualmente, os presuntivos e modificações que ocorrem nas normas e nos princípios. Maitland proferia:

“ [...] hoje estudamos o anteontem, para que o ontem não paralise o hoje, e o hoje não paralise o amanhã” (p.220).

Quando a directriz de um princípio não é possível ser estabelecida, o costume emerge mais direccionado na diligência das normas antigas do que no evento de normas novas, dado os

modelos gerais de Direito já terem sido constituídos e, deste modo, o costume irá apenas motivar a anuência ou o desvio. Se o costume for levemente ampliado, poderá ser identificado com o paradigma predominante da atitude exacta bem como com as rotinas tradicionais da época. Assim, segundo Cardozo (citado por Teixeira, 2007) a tradição

“ [...] constitui a criação dos moldes de conduta que algum dia será estabelecida como lei. A lei preserva os moldes, que adquiriam forma e contorno a partir da vida.”

(p.220)

Após o método da História e o da tradição, Cardozo (citado por Teixeira, 2007) menciona o método da Sociologia, referindo que

“ [...] quando as necessidades sociais exigem uma decisão em vez de outra, há momentos em que precisamos de distorcer a simetria, ignorar a história e sacrificar o costume na busca de outros e maiores afins, (pois) a causa última do Direito é o bem-estar da sociedade. A norma que não atinge o seu objectivo não pode justificar

permanentemente a sua existência”
(p.220).

A componente sociológica se revela de profundo interesse, quer no concernente à aplicação das leis quer no que tange ao pôr em causa, que caracteriza o conhecimento científico. A apreensão dos fenómenos jurídicos assumiu um papel redutor a partir do momento que identificou o sistema jurídico com as normas do Direito, afastando, deste modo, os actos reformadores, oriundos da comunidade, que não eram empregados numa jurisprudência solidificada (Carbonnier, 1972).

" [...] quando ao direito é deixada uma situação não alcançada por uma regra jurídica pré-existente, não há nada a ser feito a não ser contar com um árbitro imparcial que declarará o que deverá ser feito por homens justos e razoáveis, que conhecem os hábitos e costumes da vida em comunidade, e que parâmetros de justiça e de negociação justa prevalecerão, o que deverá ser feito nessas circunstâncias, a partir de regras que não o costume e a consciência que guia essas condutas. A sensação que se tem é que em nove casos entre dez a

conduta de razoáveis não seria diferente do comportamento previsto pela lei, se norma existisse".

(Cardozo, 1991, p. 143).

3. O juiz, como aplicador, converte-se também em observador dos testemunhos, logo das reconstruções do real, sendo testemunha face aos testemunhos (Poiares, 2008). O juiz poderá, então, verter a norma de acordo com um novo modelo, um modelo funcional e não analítico; esta função não passa por fazer e desfazer normas conforme seja a sua vontade, porque

“ [...] a Constituição enuncia ou deveria enunciar, não normas para a fugacidade do momento, mas princípios para um futuro em expansão.”

(Cardozo, citado por Teixeira, 2007, p.221).

Assim, e como explica este autor

“ [...] o direito sempre foi experimental. As normas e princípios [...] não são verdades conclusivas, mas hipóteses de trabalho continuamente submetidas a novos testes nesses grandes laboratórios que são os tribunais.”

(p.219).

Para Cardozo (citado por Teixeira, 2007),

“ [...] os códigos e as leis escritas não dispensam o labor do juiz nem tornam o seu trabalho superficial e mecânico, o poder que se coloca nas mãos do juiz é grande e está sujeito, como todo o poder, a abusos.”

(p.219)

Mais além, declara que a função do juiz é como equiparar as cores da causa que conseguiu apurar com as cores da norma que estão disponíveis, aquando encontrar a matiz mais próxima, será então essa que proporcionará a norma aplicável. Porém, este experimentalismo não é científico, é casuístico, conjuntural, porquanto o Direito não é uma Ciência, mas uma (mera) técnica (Machado, 2007; Hart, 1995; Hespanha, 2007; Poiares, 2001).

No entanto, segundo Matos (2007), tem sido discutido por toda a Europa o papel do juiz, estando na base dessa discussão o respectivo poder na laboração instrutória revestido de duas faces distintas. No século XIX, o juiz quase não exercia poder material no âmbito da obtenção das provas, no intuito de influenciar a continência da decisão judicial de acordo com os princípios da imparcialidade bem como a sua postura de terceiro. Entretanto, em Portugal, a grande reforma do processo civil

ocorreu em 1995/1996 e não foi relevante pois não foi claro o reforço dos poderes do juiz,

“ [...] o qual não se vê como compatibilizar com o lema que deveria presidir à elaboração de qualquer processo verdadeiramente garantístico e democrático, a saber melhor justiça com maior liberdade”

(Aroca, citado por Matos, 2007, p.91);

o Código de Processo Civil Português é visto por este autor como “[...] uma vasta manta de retalhos”; Gouveia (citado por Matos, 2007, p.91) alerta para que se siga “o modelo da incoerência”. Num modelo de um juiz mais liberal, os princípios da imparcialidade do julgador deixariam de fazer sentido, não seria necessário ser árbitro de um combate se este não existe, passaria a ser, como refere Ricoeur (citado por Matos, 2007)

“ [...] o operador da justa distância que o processo institui entre as partes. [...] o juiz está para o jurídico como o mestre de justiça está para a moral”

(p.98)

Ao passo que o modelo de um juiz colaborante o posicionaria num limiar de igualdade com as partes e, num processo jurídico

a função do juiz é tomar uma decisão e não cooperar. Contudo, quando se eleva o juiz sobre as partes está a abrir-se caminho à arrogância da magistratura, o que é perigoso, tanto mais que nada legitima o juiz, em termos de formação académica, como entidade supra – advogados.

Jornadeando até ao século XIX, em Espanha, época em que as sentenças não eram fundamentadas, uma dúvida relativamente às decisões firmava desconfiança no que toca à autoridade dos juízes, mas, a partir desta altura, começou a ser cada vez mais evidente que a aplicação da justiça não poderia estar isenta de crítica, dado tratar-se de um assunto tipicamente humano (Seña, 2007).

“Se a conduta não figurava objectivada na sentença, deveria manifestar-se na conduta dos seus artífices, os juízes, os quais desse modo viviam condenados a, em razão do seu ofício, representar sem descanso o papel de Astrea no teatro da vida. Na falta de lei o juiz era considerado a imagem viva da justiça.”
(Lorente, citado por Senã, 2007, p.34)

Seña (2007) retrata um juiz dessa era como aqueles que

“ [...] deveriam ter boa fama, ser desinteressados, sábios e com

experiência. Para poder julgar com acerto, deveriam ser dóceis de coração, afáveis e indiferentes às coisas ou pessoas envolvidas nas causas assim como, deveriam ser dotados de uma grande firmeza de carácter para levar a cabo a sua função.”

(p.35)

Assim, perante este modelo, constata-se a existência de sentenças sem vida própria, dependente de quem as proferia e incapaz de se explicar a si mesma (Seña, 2007).

Ao juiz pediu-se, de certo modo, na viragem das centúrias do oitocentos para novecentos, aquilo que Ferri (1925,1981) denomina o *enciclopedismo absurdo*: ora, esta situação tendia a transformar os juristas (juízes e causídicos) em pretensos sábios, o que se fundava e mal na pseudo omnisciência do Direito – fenómeno que Ferri e todos os positivistas combateram. Todavia, por todo o decorrer do século XX revela-se alguma incapacidade dos juízes para aceitar a crítica -, como se as suas decisões fossem verdades científicas.

Deste modo,

“ [...] havia necessidade de limitar a discricionariedade e o arbítrio judicial e

obrigar os juízes a aplicar efectivamente o novo direito legislado pelas autoridades liberais”

(Seña, 2007, p.37),

o dever da fundamentação das sentenças de modo a doutrinar a função do juiz,

“ [...] a obrigação de fundamentar legalmente as decisões judiciais foi uma consequência e não um pressuposto da reorganização do aparato da justiça.”
(Garriga e Lorente, citado por Seña, 2007, p.38)

Assim, a justiça resumia-se apenas à aplicação da lei, camuflando os estados mentais ou psicológicos do juiz. Apenas é importante a idoneidade de aplicar as normas erigidas pela sociedade, a função do juiz avassala-se perante a vontade popular (Enterría, citado por Seña, 2007). Segundo Seña (2007, p.38),

“ [...] quando o direito impõe que os juízes devem decidir conforme um sistema de fontes”,

a ética privada do juiz não influiria sobre a sua decisão, permitindo-lhe, deixar de ser

“ [...] um cidadão asséptico, fechado numa bola de cristal, afastado de qualquer consideração social.”

(p.39)

Este mesmo autor, passa a concluir que

“ [...] do ponto de vista técnico não seria verdade que, para ser um bom juiz se tenha que ser uma boa pessoa [...], bastaria [...] que conhecesse adequadamente a técnica jurídica para saber identificar as normas jurídicas que regulam o caso a decidir e oferecer uma justa apresentação das questões empíricas provados sem que seja necessário, ao juiz, ser dotado de virtudes éticas e sociais.”

(p.39)

No entanto, é comum referir-se que uma pessoa que se possa caracterizar como “má” na sua vida pessoal baldeia os seus hábitos para a vida profissional. Assim, o juiz ao interpretar os enunciados legislativos ou as questões empíricas marca as suas crenças pessoais, tornando-se impraticável uma “má” pessoa ser um bom juiz, dado os juízes terem o dever de ser autónomos, habilitados, dignos e neutros”, ou, pelos menos, o devam

parecer, “tal como a mulher de César” (Seña, 2007), não poderiam, pois, estar contidos nos comportamentos e acontecimentos impróprios; como o juiz pode ser, como qualquer pessoa, ter uma vida sexual promíscua, mas pode tentar ser rígido, ser jogador, ser extravagante ou ter adquirido perturbações mentais, o certo é que, ao longo da sua carreira, o juiz não é avaliado para além das inspecções técnicas, o que constitui um défice do sistema e põe em causa a segurança dos cidadãos. Justifica-se estas premissas com o teorema de Thomas que defende a realidade de cada acção depende da maneira como vivemos essa mesma acção, se a vivemos como algo real, logo, será reflectida em consequências reais (Seña, 2007). A contrariar esta questão de uma “má” pessoa não poder ser um bom juiz, está, igualmente o facto de um juiz estar psicologicamente moralmente impedido de submeter outros cidadãos ao que profere se, enquanto cidadão, não cumprir a lei. Assim,

“ [...] a eficácia da crítica moral reside em que quem critica não está contaminado pelos mesmos actos que constituem o objecto da sua recriminação.”

(Seña, 2007, p.48)

pois, efectivamente uma “má” pessoa irá espelhar as suas crenças pessoais para as situações profissionais.

Como refere Mendonça (citado por Seña, 2007, p.51),

“ [...] a apreciação da prova é uma actividade complexa, sujeita a determinados critérios, os quais não são sempre únicos, nem explícitos, nem claros, nem hierarquizados: a apreciação da prova decorre da experiência do julgador...”.

Deste modo, pode-se admitir uma analogia entre os valores morais, políticos e sociais e a diligência e a interpretação do Direito.

"Entender uma lei, portanto, não é somente aprender de modo mecânico o sentido aparente e imediato que resulta da conexão verbal; é indagar com profundidade o pensamento legislativo, de ser da superfície verbal ao conceito íntimo que o texto encerra e desenvolvê-lo em todas as direções possíveis."

Ferrara (1921)

4. Têm sido realizadas investigações no âmbito de uma iniciativa científica construída em tempo real e com actores e cenários reais, no sentido de devassar em que medidas as diversas variáveis presentes no contexto jurídico podem influenciar o juiz, motivando-o no intento ajurídico.

Segundo Borges (2005), o juiz deve resignar-se à lógica institucional, apoiando-se em critérios de racionalidade que lhe facultem um guia para os constrangimentos inevitáveis que apenas têm propósito, uma vez que compensam o contraditório absoluto e a salvaguarda do princípio *et audiatur altera pars*. À semelhança de Borges, Munné (1994) defende que todas as sentenças são estabelecidas por variadas decisões tomadas previamente à final. Estas decisões devem ser alumadas pela racionalidade, seja ela comunicativa, harmoniosa, pragmática, teleológica ou ética, elegendo a racionalidade uma alegação no que diz respeito à razão para solucionar o problema em concreto, sendo a racionalidade jurídica o resultado de elementos lógicos, paralógicos e extralógicos (Pinto, 2006).

Herpin (1978) expõe que um magistrado deve ser conjuntamente um psicólogo, sociólogo e vidente. Assim, a sua função passaria por proferir diagnósticos e prognósticos, tal como um psicólogo ou médico, evitando reduzir a um ofício com os conhecimentos que manuseia, usando a sua intuição de acordo com operações intelectuais complexas que conjecturam qualidades pessoais e aptidões para bem julgar (Gorphe, 1980). Contudo, o juiz não é um psicólogo nem está profissionalmente preparado para colher as invisibilidades dos discursos emitidos em tribunal; a comunicação dos jurados está limitada à escrita, de um modo global, descurando, assim, muita informação presente, muitas vezes, no não – dito. A ter em conta, ainda, o

facto de os juízes, advogados, testemunhas, vítimas e arguidos possuírem universos e códigos de linguagem muito diferentes, implicando esta heterogeneidade uma difícil comunicação e abonada de ambiguidades (Costa, 2003; Poiares, 2003; Louro, 2005).

“Não dizemos que os juízes necessitem para si da Psicologia das doenças da alma, mas sim da Psicologia Humanista de Abraham Maslow e Carl Rogers, da Psicologia Analítica de Jung e da Psicologia Transpessoal para melhorarmos nosso mundo interior e a qualidade do nosso trabalho.”

Marques (2004)

Deste modo, segundo Pimenta (2003) a sentença engloba diferentes dimensões, quer físicas, psíquicas, sociais, ideológicas e jurídicas. Julgar passa por aceitar ou rejeitar a pertença de um objecto a um grupo na sucessão de um encadeamento intelectual de que cada nó condiz a um factor de decisão, isto é, a um microjulgamento.

Assim, significa que, no seu exercício da composição intelectual, o juiz sistematiza, coordena de uma forma lógica as ideias, imagens e percepções. Nesta coordenação, influenciam certamente os aparelhos sensorial e cerebral de cada um, na

condição de que se esta influência for excessiva, cair-se-á no subjetivismo (Neves, 1994).

Segundo Louro (2005), quando um sujeito está a depor sobre os factos, não debita somente palavras, o discurso funda-se na linha da comunicação, no mesmo âmbito em que surge outro comportamento, desta vez não verbalizado, no entanto, tão ou mais importante que o discurso, e nem sempre atingível por todos os actores presentes. Assim, um discurso que é produzido, neste caso, em tribunal, está integralmente decorado de comportamentos, como gestos e expressões que possam escapar ao juiz, e o psicólogo, em última análise possa fortalecer a sua decisão. Através destes comportamentos é possível aceder ao intradiscurso, passando pelos não ditos, interditos e entreditos. Para Blázquez (1999), qualquer comunicação em que estão presentes o emissor e o receptor, existe, sempre uma componente afectiva, para além da linguagem verbal; assim, quando se fala com outra pessoa, propagam-se sentimentos em relação ao objecto da comunicação, seja por meio do tom de voz, do olhar, das expressões ou dos gestos corporais. Trata-se de comunicação não - verbal (CNV), que complementa a comunicação verbal (CV), sendo, em muitos casos, mais expressivas do que a linguagem (Galhano, 2008).

A comunicação emerge como uma aptidão necessária à socialização e integração do ser humano numa comunidade. Em

todas as eras os grupos humanos apelam e recorrem a formas de expressão, sejam verbais sejam não verbais, atendendo a uma panóplia de dialectos que se criam em sistemas sociais e históricos de representação do mundo, como as pinturas rupestres, os rituais de tribos primitivas ou a música.

A comunicação é definida com o processo em que é enviada uma mensagem do emissor para o receptor no intuito de provocar no seu comportamento uma modificação, que dará lugar a uma resposta conceptual ou operativa, sabendo que o discurso entre um emissor e um receptor se manifesta sempre num duplo sentido, ou seja, do emissor para o receptor e do receptor para o emissor, existindo, deste modo, uma troca recíproca de comunicação e de discursos, verbais e não verbais. Contudo, e para que o processo tenha sucesso é necessário que o modo como o receptor percebe a mensagem equivalha à mensagem que o emissor intentou expelir (Blázquez, 1989).

O interesse pela comunicação não-verbal começou a ser estudado na China, acreditando-se ser exequível dimensionar a personalidade do indivíduo através da sua face. Contudo, foi apenas no fim do século passado que os cientistas atribuíram mais importância a este fenómeno, naturalmente influenciados pelo estudo de Darwin (1872) *The expression of emotion in the man and animal* (Mesquita, 1997).

Segundo Argyle (1975), a comunicação verbal e não verbal do Homem advém de métodos cognitivos para um propósito a longo termo, provindo de um modo intrincado da natureza da situação e das suas normas. No que toca à História e à Biologia, a comunicação não verbal antecipa-se à comunicação verbal, dado o homem primitivo comunicar sob a forma de expressões faciais e gestos, visto não possuir um código verbal organizado. Verifica-se o mesmo com as crianças quando nascem, que transmitem mensagens através do sorriso e do choro (Da Costa, 2003). Para Silva e colaboradores (2000) a comunicação verbal revela o ser social e a comunicação não - verbal o ser psicológico.

Gross (1906, citado por Pessoa, 1931), no estatuto de magistrado, pôde observar o peso dos gestos e da mímica, já que estes podem enfatizar ou contradizer a linguagem verbal do depoimento das testemunhas. Quando surge uma falta de sincronização, a tendência para admitir a linguagem não verbal aumenta, pois esta comunicação surge, maioritariamente, inconscientemente, tornando-a mais genuína (Da Costa, 2003).

Segundo Altavilla (2003), qualquer estado emocional tem a sua própria mímica, cujo conhecimento é de grande valor para se descortinar o efectivo estado psicológico do sujeito.

Segundo Mounin (1968), a comunicação humana não verbal progride de acordo com três fenómenos: a paralinguística, a

proxémica e a cinésica. A investigação dos fenómenos paralinguísticos abrange a altura, o tom e o débito do discurso. Todavia, a maneira como é feito é o mais relevante e não o que é verbalizado. A análise do comportamento proxémico abarca o estudo do uso do espaço na comunicação, ao qual os etólogos denominaram territorialidade. Estes comportamentos envolvem visões como a proximidade, a orientação, o movimento e o comportamento territorial num âmbito físico específico. O estudo do comportamento cinésico cerca a averiguação do tipo de informação por meio dos movimentos do corpo. Assim, foram criadas diferentes classificações, no entanto, a mais utilizada é a de Ekman e de Friesen (1969) em que os emblemas, ilustradores, reguladores e adaptadores são identificados (Robinson, 1997).

Brannigam e Humphries (1972), num estudo feito em Inglaterra, catalogaram cento e trinta e cinco gestos e expressões do rosto, cabeça e corpo, dos quais, oitenta eram gestos referentes ao rosto e à cabeça. Notificaram nove sorrisos desiguais, nos quais três são os mais frequentes: o simples sorriso, o meio sorriso e o sorriso aberto. Deste modo, o sorriso simples corresponde ao sorriso daqueles que sorriem para si mesmos, os dentes não aparecem. O meio sorriso surge durante o diálogo entre duas pessoas, ao olharem uma para a outra. Também é comum este sorriso quando se encontram amigos ou quando as crianças cumprimentam os pais, onde os dentes superiores aparecem. O sorriso aberto é muitas vezes estimulado

por recriação e folia, os dentes superiores e os dentes inferiores aparecem e acompanha-se, muitas vezes, de gargalhada, onde poderá acontecer uma troca de olhares (Nierenberg & Calero, 1971).

No âmbito organizacional, alguns estudos revelam que uma postura corporal positiva é aquela em que o sujeito mostra motivação para comunicar entre um olhar franco e directo, corpo inclinado para a frente, revelando atenção e confiança. Antagonicamente, uma postura negativa é a que ostenta um olhar indirecto e evasivo, ombros descaídos e movimentação frequente do corpo, revelando dúvida, o que lesa de alguma forma a comunicação (Prata, s.d.). Mesmo assim pode ocorrer um erro, dado que o sujeito com ombros descaídos pode estar somente deprimido ou em sofrimento pela evocação daquilo que está a narrar. Contudo, cada gesto pode ter mais do que um significado, ser-lhe-á atribuído um valor dentro de um contexto, não existe uma relação simples e directa entre um gesto e o que significa na realidade.

Cada sujeito carrega consigo um agregado de propriedades culturais e ambientais que dominam o seu comportamento não verbal, designadamente os gestos, a postura, natureza do toque e distância. Os indivíduos que possuem grandes intervalos de tempo entre a troca de mensagens verbais podem ser encarados como entediados, confusos ou ansiosos (Arthur, 2006)

Gross e Leonhardt (citados por Pessoa, 1913) notaram a importância das respostas fisiológicas e fisionómicas, actualmente denominada de comunicação não-verbal, que lhes admitia analisar a concordância com o que era dito verbalmente e possibilitando converter-se num complemento da prova.

As pessoas, ao longo de uma conversação olham umas para as outras entre 30 e 60% do tempo e quando gastam mais de 60% do tempo a olhar-se reciprocamente, indica que o interesse está mais virado para o interlocutor do que para a conversa. As pessoas que reflectem de uma forma mais abstracta tendem a olhar para o sujeito da interacção mais frequentemente do que as que têm um tipo de reflexão mais concreto, dado os mais abstractos possuírem maior capacidade para completar os pormenores que vêem e estão menos propensos à desconcentração pela força do olhar (Argyle, citado por Nierenberg & Calero, 1971). Segundo vários estudos, a maior parte das pessoas olha mais enquanto ouve do que enquanto fala. O olhar é inconstante durante um discurso, “muda” de acordo com as emoções provocadas, salvo algumas excepções, dado o olhar alterar de cultura para cultura e de pessoa para pessoa (Nierenberg & Calero, 1971).

Deste modo, é necessário considerar as diferenças individuais, especialmente as que se referem ao estado emocional, que sofrem modificações em função do sexo, da

idade, dos traços de personalidade significativos. O que não permite estabelecer regras, mas, pelo contrário, evidenciar a falibilidade de alguns critérios de juízo estereotipados, que se reiteram nas audiências em tribunal (Altavilla, 2003).

Segundo este mesmo autor (1944), na dor emocional os olhos dilatam-se, as sobrancelhas contraem-se, a circulação e a respiração são intimamente modificadas, o rosto, por vezes, apresenta-se purpúreo, outras vezes, pálido. É frequente a testa, ou até mesmo todo o corpo, cobrir-se de suor, as narinas dilatam-se, as sobrancelhas juntam-se, formando na testa rugas verticais, ao mesmo tempo que as mãos se unem uma à outra e os olhos podem até chorar. Na cólera, os punhos cerram-se e toda a mímica evoca a de quem tem na sua frente o inimigo, até a voz pode comutar de timbre.

Valente (2005), no intuito de medir as diferenças presentes, entre testemunhas de defesa e de acusação de ambos os sexos, de diferentes estados sociais, económicos e com diversos tipos de crime preenchidos, em sede de julgamento e atendendo ao seu comportamento verbal e não verbal, patenteou diferenças estatisticamente significativas no que se refere ao sexo, neste caso, o feminino, no *item* olhar triste. Mais além, na variável inexpressividade, o sexo masculino obteve uma posição mais elevada. No que concerne ao estatuto social das testemunhas, a autora concluiu que indivíduos de estatuto alto adquirem valores

mais elevados na variável inexpressividade e expressividade, embora esta última variável não se considere estatisticamente significativa. Já no tipo de crime, o estudo indicou que em crimes de burla, furto e ilegalidades financeiras o item sorriso rasgado foi o mais saliente.

Becerra & Sánchez (1989), estudaram a força de determinadas variáveis como o tema da mensagem, o tipo de expressão, o sujeito emissor da mensagem, o sexo do receptor que avalia a mensagem e os acertos na detecção da mentira, usando o modelo de filtragem, com o objectivo de obter uma maior definição das variáveis que cooperam na exibição que os emissores fazem de falsas mensagens e que nalgumas condições alertam o receptor de que está a ser alvo de uma comunicação objectivada para o dolo. Os resultados aludiram que a mentira é assinalada em todos os emissores, contudo, é mais clara em alguns, dada a falta de condutância das condutas verbais e não verbais, aliadas às mensagens falsas, havendo uma maior filtragem, isto é, que deixam transparecer a mentira a quem observa. As mensagens que abarcam em si mentiras, mas que causam inveja, não foram tão bem reconhecidas como as mensagens com conteúdos mais fúteis, pois a expressão do que é desejável é mais parecida com a expressão verdadeira, dando um ar mais convincente aos que observam ou ouvem. Então, a existência de um padrão geral de configuração idiossincrático para cada sujeito foi levado a cabo, variando qualitativamente na

emissão de mensagens falsas e verdadeiras, sendo os receptores dessas mensagens os detectores do seu conteúdo.

Num outro estudo, realizado por Zuckerman *et al.* (1981) concluíram que a aparência física, o estilo e a expressão do indivíduo estão intimamente relacionados com a credibilidade, sobretudo por via de uma linguagem célere e clara como o manter o contacto ocular, da personalidade e das suas habilidades sociais.

Poiares (2003) defende que alguns tipos de crime, como os que atentam contra a vida, integridade e liberdade dos indivíduos, ateam mais a emocionalidade, logo, podem excitar maior instabilidade relacionada com a verdade.

5. Wells e Lindsay (1983) com o objectivo de detectar a verdade ou mentira em uma determinada testemunha, focaram os depoimentos em tribunal, considerando que, para tal, é necessário ter em conta três espécimes de informação: a informação condicional, referente às características pessoais, como o armazenado na memória e as condições em que se percepcionou o facto; a informação relativa ao grau de ajuste intra-subjectivo, isto é, a segurança demonstrada ao longo do depoimento, e inter-subjectivo do discurso, no que concerne à conformidade do depoimento concedido por várias testemunhas; e, por último, a informação de acordo com os diversos feitos de resposta apregoadas pela testemunha, ou seja, o nível de firmeza

que a testemunha evidencia no decorrer do seu relato e a conexão com as formas de comunicação não verbal (olhar, tom de voz, gestos), confirmando ou infirmando o que esta a articular (Silves & Junco, citado por Valente, 2005).

A Gazette dês tribunaux, de 30 Agosto de 1832, citada por Foucault (2004) alerta para o perigo apresentado pelo interrogatório numa tentativa de obter a verdade, dado o seu funcionamento tratar-se de um tormento da verdade. Estudos realizados com o propósito de aferir o crédito do formato do interrogatório na veracidade e intensidade dos factos evidenciaram que o tipo de questões empregadas pelo instrutor do processo era capaz de fazer aumentar ou diminuir a veracidade e a intensidade. Através da sugestionabilidade é possível manejar um interrogatório, pois é permissível modificar o curso do pensamento, induzindo a dúvida no indivíduo, um dos recursos mais utilizados pelos advogados, com extrema capacidade de aliciar as respostas que pretendem ouvir. A sugestão, quando dedicada à testemunha por outros indivíduos, neste caso por juízes e/ou advogados, torna-se mais ágil e expressa, reflectindo-se nas recordações, verificando-se que estas são mais facilmente modificadas com a sugestão, notando-se mais lacunas (Gorphe, 2003). Poiares (2003) reporta que o culto judicial e a arquitectura dos tribunais são contristáveis para quem está de passagem, cooperando este facto para a alteração dos desfechos e das descrições face à realidade,

especialmente se o interrogador optar por questões afrontosas, utilizando um tom trocista ou belicoso, intimações e questões coactivas. A hostilidade do cenário, para um leigo, pode prolongar-se n hostilidade dos actores judiciais (ou percepção de hostilidade por parte do depoente).

Lipton (1977) dirigiu uma investigação que baseada numa exibição de uma curta cena filmada relativa a um assassinato a quatro grupos de sujeitos e, posteriormente, era analisada a exactidão e dimensão dos factos enumerados, de acordo com quatro tipos de questões (declarações livres, respostas abertas, perguntas capciosas e respostas múltiplas). O autor concluiu que o nível de exactidão das declarações consumadas aumenta de acordo com a liberdade das respostas, mas, a dimensão dos factos apurados, é tanto maior quanto mais delimitação das perguntas houver. Estes resultados foram demonstrados por Dent (1978), com crianças, desta vez, onde a descrição livre e parcialmente dirigida, se bem que numa fase inicial e posteriormente orientada por questões estruturadas, será a melhor forma de aumentar a probabilidade de obter declarações mais precisas bem como um maior número de factos descritos (Pinto, 1985).

Num outro estudo, no intuito de efectivar o grau de segurança e exaustividade do depoimento de testemunhos fictícios, usando a manipulação das variáveis estilo de

interrogatório (narrativo *versus* interrogatório), atmosfera do interrogatório (desafiante *versus* acolhedora) e índice de dificuldade ao nível da linguagem empregada no interrogatório, a recordação livre motivou um maior grau de exactidão no testemunho do que as objecções usadas nas questões do tipo interrogatório, observando-se que as questões estruturadas limitavam a informação, ao passo que, as questões semi-estruturadas, embora levassem a que os depoimentos fossem menos firmes do que com a recordação livre, foram mais completos (Marquis, Marshall e Oskamp, 1972).

Diges e Quecuty (1993) alertam para a importância e para as vantagens da utilização da entrevista cognitiva indicada por Fisher e Geiselman (1992). Este tipo de entrevista abarca diversas técnicas gerais de recobramento de informação assentes nos princípios básicos da memória, como a reinstauração do contexto; a recordação em diversas ordens sequenciais, maximizando o desempenho do testemunho; a recordação do acontecido, de acordo com as diversas perspectivas; e a recordação com auxílio, para todos os pormenores não mencionados mas que podem ser notáveis para a elucidação dos factos. De acordo com as autoras, a entrevista cognitiva (entrevistadores devidamente formados) é a mais adequada de forma a colher mais informação precisa sem que aumente de forma significativa o número de falhas, usurpações e mentiras existentes nas narrações. Igualmente outros estudos confirmam a

eficiência da entrevista cognitiva, alertando para o facto de ser delicado manter uma versão falsa dos factos supostamente assistidos, aquando a aplicação desta (Alonso – Quecuty *et al.*, 1997).

Este desassossego com a veracidade de um testemunho assume uma elevada magnitude dado o seu papel no processo decisório; é, muitas vezes, através dele que é apurada a verdade. Mesmo atendendo à lei (artigo 128º, nº1 do Código do Processo Penal) que impele as testemunhas que respondam com a verdade às questões que lhes forem dirigidas, relativas ao factos que possam ter conhecimento directo, sob pena de perjúrio, nunca as narrativas são a reprodução fiel e fiável do acontecido, já que cada um faz do acontecimento o acontecimento, isto é, o produto da sua reconstrução do real (Poiares, 2008). Perante um facto em que o arguido não tenha feito uma confissão integral e sem reservas, podendo não haver provas periciais decisórias quer para a acusação quer para a defesa, os depoimentos tornam-se no apoio da decisão jurídica, especialmente no depoimento das testemunhas que, segundo Louro (2005) estão, muito provavelmente, mais desinteressadas do que a vítima. Então o epicentro das Motivações Ajurídicas desloca-se precisamente para os depoimentos das testemunhas.

Ante os restantes actores judiciais (sejam eles, arguido, vítima ou testemunha), o juiz procura a verdade dos factos,

mesmo no intradiscurso, e é neste antagonismo entre o que se assume como verdadeiro e o que é falso que o juiz atrai, dos depoentes, diversos estímulos, sejam emitidos de uma forma verbal, sejam de forma não – verbal. Por sua vez, cada juiz capta esses mesmos estímulos de formas diferentes, explicando as diferenças nas sentenças mesmo quando estamos perante o mesmo crime cometido num registo semelhante; varia, neste caso, o sentenciador (Louro, 2005).

Galhano (2007) alerta para a importância da linguagem verbal, dado ser a forma de interacção entre os seres humanos. Para tal, é necessário que estejam presentes ouvintes, que interpretam a linguagem despoletada pelo emissor através dos órgãos sensoriais, mais propriamente a visão, quando se trata de um comportamento não falado.

A comunicação verbal está dividida da comunicação não verbal por um estreito rasgo, Galhano (2007) ostentou como a comunicação não verbal pode intensificar a comunicação verbal, ao transmitir significados idênticos aos expressos verbalmente, simultaneamente ou antecipadamente, ou juntar outras informações.

Assim, é necessário considerar os comportamentos que não são falados, como os gestos, trocas de olhares, sorrisos, posturas, trejeitos e posições da cabeça executados, quer de uma forma consciente ou inconscientemente, pelos pares da

interacção, que, tendem a reforçar a estrutura do discurso. O Ser Humano tem uma forte propensão para prestar mais atenção ao que é dito, dado a comunicação verbal ser essencialmente consciente (DePaulo & Friedman, citados por Lakin, 2006). É possível, através da comunicação não – verbal, um indivíduo exteriorizar as suas emoções e atitudes, consentindo determinar, prolongar e conservar relações sociais (Galhano, 2007).

Segundo Roca *et al* (2006), os comportamentos não verbais invadem, deste modo, o universo discursivo, e é possível catalogá-los em três grandes espécies: características vocais, dúvidas ou pausas na fala, erros de discurso, mudanças no tom de voz; outro momento de estudo refere-se às características faciais, como é o caso do olhar, sorrisos e tiques; o último agrupamento envolve movimentos como manipulações automáticas, ilustradores do discurso, de mãos, dedos, pernas, pés, cabeça ou tronco e, por fim, mudanças na posição corporal.

Kapardis (citado por Roca, *et al.*, 2006), defende três hemisférios relativos à atitude: a atitude emocional, em que a mentira pode despertar emoções como a excitação, o medo ou sentimentos de culpa; a atitude referente à complexidade do conteúdo, tratando-se de uma tarefa complexa, a elaboração da mentira, onde os recursos cognitivos são os mais utilizados do que dizer, simplesmente, a verdade; e as atitudes no que concerne ao intento de conferir o comportamento; deste modo, a

pessoa que mente tenta proceder de uma forma mais adequada no intuito de transparecer uma impressão de sinceridade, justamente porque sente medo que a sua conduta seja espelho das emoções.

Mas, segundo Altavilla (citado por Luís, 2008, p.70),

“ [...] só pelas passagens estreitas da discursividade testemunhal se chega à verdade judicial, como realidade, que tem um valor muito relativo no conhecimento do magistrado, ao qual chega através de depoimentos e interrogatórios, suportando um largo trabalho de transformação, desde a sensação, momento inicial, até à exposição verbal ou escrita, que é o momento terminal”.

Ao prestar atenção na apresentação de cada actor, o juiz atribui-lhe um valor pessoal, distinguindo, assim, cada depoimento como mais ou menos credível ou mais ou menos fiável, o factor afectivo não está de todo ausente na sentença proferida, mesmo que se trate de um processo inconsciente (Louro 2005), porque, com efeito, existem espaços psico - afectivos na captação da realidade sobre a qual impende a obrigação de decidir. Após ter sido objecto de estudo, é sabido que a credibilidade pode divergir na sua origem, assim, Altavilla (1955) atribui à realidade um valor meramente subjectivo, logo,

pode-se afirmar que a realidade é relativa, dado não tratar-se de uma passagem do mundo exterior para o mundo interior do indivíduo afeado pelos seus próprios sentidos e pelos processos psíquicos. A tarefa do juiz reside em encontrar a objectividade dentro de toda esta subjectividade; a objectividade espelha-se num aglomerado de leis mas, de igual modo, nas crenças do sentenciador.

Deste modo, e já defendia Vergoto (século XI), citado por Thines e Lempereur, 1984), as crenças do sujeito que sentencia acompanham sempre a sua decisão, pois assumem um papel de mediadoras, isto é, perante uma situação que é dada como lógica, pela aprovação do juiz, a crença é a informação desse consentimento. No entanto, as crenças podem ser concebidas como uma convicção intelectual desagregada da efectiva personalidade ou como meras concepções herdadas do meio; as crenças, segundo os autores, podem estabelecer o sentido da realidade, conduzindo conotações pessoais, aquando apreendidas ao nível do seu conteúdo mental.

6. Independentemente do contexto que se trate, neste caso, em sede de julgamento, as atitudes estão associadas a três componentes, sejam elas: a componente cognitiva – onde existe um conjunto de crenças relativas a um objecto; a componente afectiva – associada ao sistema de valores, pertencendo à dimensão emocional; e a componente comportamental – em que

existe um conjunto de reacções no que se refere à questão da atitude (Monteiro e Santos, 1998). O comportamento está, de igual forma, aglutinado à maneira como nos relacionamos com o outro, onde estão inseridos os estereótipos e preconceitos. Estes funcionam como determinantes, pois a relação existente com o outro poderá depender do tipo de estereótipo e preconceito que estão presentes na nossa personalidade, motivando, desta maneira, as nossas atitudes e reacções perante uma situação (Louro, 2005).

Hamilton e Trolier (1986) defendem que os estereótipos estão directamente relacionados com o conhecimento e com as expectativas, pois são elementos da estrutura cognitiva do indivíduo, assumindo um papel primordial tanto nos julgamentos como nas avaliações. Louro (2005) refere que já em épocas passadas, todas as situações sociais haviam de ter um facto explicativo, ou algo que as caracterizasse, levando assim ao preconceito, contexto onde a vítima é discriminada e o actor é desculpabilizado. Segundo Monteiro e Santos (1998), o preconceito é um conceito sem um alicerce sensato e aceitável e é formado antecipadamente. A formação de impressões relativamente ao próximo é a maneira como deciframos o que nos é transmitido, numa tentativa de coligar crenças, atitudes, preconceito e estereótipos, no intuito de compreender e, posteriormente, emoldurá-los na nossa própria realidade (Louro, 2005).

Assim e por todos estes factos, pode-se afirmar o que envolve uma sentença não advém, somente, do que é jurídico mas, também, de um protótipo ajurídico, como é exemplo a vertente social presente em muitas justificações das sentenças. Se bem que esta vertente está enquadrada no artigo 127º do Código do Processo Penal, onde é defendido o princípio da livre apreciação da prova, de acordo com as regras da experiência e da livre convicção do julgador e, Liaño (citado por Silva, 2006, Acórdão 146/05.9GCVIS.C1, 2006, p.42)

“ [...] ensina que regras da experiência incluem-se, obviamente, as deduções e induções que o julgador realiza a partir dos factos probatórios, as quais se devem basear na correcção de raciocínio, bem como as regras da lógica, os princípios da experiência e os conhecimentos científicos a partir dos quais o raciocínio deve ser orientado e formulado”.

Vejamos um exemplo: numa das decisões a que assisti, relativa a violência física, a conduta do arguido foi explicada da seguinte forma:

“ [...] apresenta traços de personalidade que facilitam comportamentos impulsivos, pelo que apesar de possuir os necessários

recursos cognitivos para avaliar as situações a ilicitude das mesmas e as circunstâncias decorrentes dos seus actos, age de forma impensada, desresponsabilizando-se pelos mesmos. O modo como o arguido reage parece fazer parte mais da sua maneira de ser do que de doença psiquiátrica sendo pouco passível de modificação com fármacos” (Acórdão, 360/03.1PALSB, 2008, 5)

não suspendendo a sua pena de prisão, pois

“ [...] é provável que volte a cometer os mesmos erros”

(Acórdão, 360/03.1PALSB, 2008, 5);

ou, como foi fundamentada a não suspensão da pena de um outro julgamento que observei, envolvendo uma Burla,

“[...] a conduta e a postura da arguida na audiência são de molde a concluirmos que a mesma voltará a delinquir”

(Acórdão, 74/92.2PPLSB, 2008, p.3).

Num outro juízo, relativo a violência física, a posição da vítima é descrita como alguém que “teve dores, angústia e sofrimento e sentiu-se humilhado e deprimido [...]”,

afirmando que as declarações deste revelaram-se

“ [...] serenas mas sentidas e prestadas com alguma emoção que [...] foi tentando controlar.”

(Acórdão, 12890/02.8TDLSB, 2007, p.12)

Noutra audiência, desta vez a ser julgado um actor de crime de roubo, a testemunha contribuiu para a decisão judicial pelo depoimento feito de uma

“ [...] forma segura, lógica e objectiva com que a testemunha foi respondendo às questões que lhe foram colocadas explicando de forma convincente os motivos [...]”

(Acórdão, 12890/02.8TDLSB, 2007, p.12)

posto isto,

“ [...] os arguidos ficaram visivelmente incomodados quando deram conta que tinham sido apanhados”

(Acórdão Sentença 567/05.7PSLSB, 2008, p.5),

no entanto, a pena será suspensa, pois

“ [...] a simples censura do facto e a ameaça da prisão realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição.”

(Acórdão Sentença 567/05.7PSLSB, 2008, p.8).

Facto explicado por Dias (2004, citado Acórdão 08P2890 JSTJ00, 2008, p.23),

“ [...] a verdadeira função da culpa no sistema punitivo reside efectivamente numa incondicional proibição de excesso; a culpa não é fundamento da pena, mas constitui o seu pressuposto necessário e o seu limite inultrapassável”.

Sucintamente, no que concerne às argumentações referidas anteriormente, para além da sua construção jurídica, espelham-se aspectos essencialmente sociais, vertidos, assim, na matriz ajurídica.

“Na actualidade nenhum profissional da área jurídica contesta que a eficácia de sua formação e desempenho prático depende não unicamente da integração de seus conhecimentos teóricos, aliados a

uma sólida cultura humanística em geral e a um continuado exercício de experiências no seu campo de trabalho, como também ela está intimamente conectada com um bom conhecimento e manejo dos aspectos emocionais, que permeiam todos os seus inter-relacionamentos, consigo próprio e com os demais, em todas suas cotidianas vivências profissionais.”

Zimerman (2002)

Finalmente, compete, então, apresentar como proposta de trabalho, a indagação sobre a eventualidade de o aplicador ser influenciado por motivações ajurídicas, emergentes da comunicação verbal e da comunicação não verbal, isto é, do intradiscurso dos depoentes.

PARTE B

METODOLOGIA E RESULTADOS

1. Pertinência do Estudo

Esta é uma investigação no âmbito da Psicologia e, sem desprezar todos os factores e disciplinas envolventes no ambiente jurídico, mais uma vez não escapará das malhas da Psicologia e, de certa forma contribuir para um conhecimento mais justo de determinada sentença, bem como as diferenças entre esta sentença de uma outra em idênticas circunstâncias, num país onde a lei é justa igual para todos. Certamente, viramos as nossas convicções para o lado mais humano, para os actores que diferem de cenário judicial para cenário judicial e, culpando então a sua motivação enquanto Ser Humano experiente e em constante mutação.

2. Participantes

A amostra do presente estudo foi recolhida no Tribunal da Boa-Hora e é constituída por quinze julgamentos em que foram videogravados os testemunhos do arguido, da vítima e das testemunhas presentes em cada audiência. Numa segunda fase foram recolhidos, igualmente quinze julgamentos mas, por um lado está a videogravação do arguido, vítima e/ou testemunha e, por outro lado e, ao mesmo tempo, estão a ser recolhidas as imagens e sons do juiz que dirigiu a encenação judicial.

A amostra acolhe, num total, 249 sujeitos, 190 do sexo masculino (76,3%) e 59 do sexo feminino (23,7%), não foi possível apurar o estado civil de 184 sujeitos (73,9% da

amostra); no entanto, dos que foram possíveis, 38 sujeitos (15,3%) eram solteiros, 23 casados (9,2%) e 4 divorciados (1,6%). Relativamente à etnia, estiveram presentes 236 indivíduos caucasianos (94,8%) e 13 negros (5,2%). Já no que se refere aos grupos profissionais, foi verificado que 26,3% dos sujeitos trabalham na construção civil; 31,6% estão no inactivo; 5,3% estão no quadro da função pública; 10,5% têm formação superior; 5,3% trabalham como *freelancer*; e 21,1% são técnicos. A maioria dos sujeitos que estão no inactivo apenas têm o 1º ciclo (40%); dos que têm o 2º ciclo incompleto, trabalham, mais frequentemente na construção civil (50%); no entanto, os sujeitos que possuem o 2º ciclo completo, aparecem inseridos num trabalho mais técnico (40%), como na construção civil (40%); o trabalho técnico apresenta a maioria dos sujeitos com o 3º ciclo incompleto (50%); já o 3º ciclo está dividido pelo trabalho na construção civil e pelo inactivo; os sujeitos que completaram o ensino secundário, encontram-se distribuídos de igual forma pelo inactivo (50%) e pelo trabalho técnico (50%); no que tange ao bacharelato e à licenciatura, os indivíduos estão enquadrados em trabalhos onde é necessária a formação superior (100%); e os que frequentam um ensino superior estão, ainda, no inactivo (100%). Não foram encontradas diferenças significativas. Quanto à personagem judicial estão dispostos da seguinte forma: 43 arguidos (18,1%), sabendo que 3 são do sexo feminino (5,5%) e 40 do sexo masculino (21,9%); 14 vítimas

(5,9%), sabendo que uma é do sexo feminino (1,8%) e 13 do sexo masculino (7,1%); 28 testemunhas arroladas pelo arguido (11,8%), das quais 4 são do sexo feminino (7,3%) e 24 do sexo masculino (13,1%); 80 testemunhas arroladas pela vítima (33,6%), em que 11 pertencem ao sexo feminino (20%) e 69 ao sexo masculino (37,7%); e 4 juízes, retratados em 73 grelhas (30,7%), onde se encontram 3 do sexo masculino dos quais detém 37 grelhas (20,2%) e uma do sexo feminino, à qual foram aplicadas 36 grelhas (65,5%); dos 190 sujeitos, 26 (9,8%), não foi possível conhecer se seriam testemunhas arroladas pelo arguido ou se pela vítima. Foram encontradas diferenças significativas no que respeita à distribuição do sexo por personagens judiciais, $\chi^2(4) = 41.691$; $p < .001$ (ver tabela 1). Das grelhas preenchidas relativamente ao arguido, 40 pertenciam ao sexo masculino contra apenas 3 do sexo feminino, facto constatado, igualmente para as vítimas em que foram preenchidas 13 grelhas para o sexo masculino e uma para o sexo feminino. Relativamente às testemunhas arroladas pelo arguido, somaram-se 24 grelhas para o sexo masculino e 4 para o sexo feminino, o que voltou a presenciar-se com as testemunhas arroladas pela vítima, onde constam 69 grelhas para o sexo masculino e 11 grelhas para o sexo feminino, no que toca aos juízes, existem 37 grelhas preenchidas para o sexo masculino e 36 para o sexo feminino.

Os sujeitos estavam em juiz por de 20 espécies de crimes, setenta e dois sujeitos (28,9%) eram de tráfico de estupefacientes; 12 sujeitos (4,8%) de um crime de ofensa à integridade física, um crime de sequestro agravado e denúncia caluniosa; oito sujeitos (3,2%) de três crimes de furto simples; cinco sujeitos (2%) de um crime na forma consumada e um crime na forma tentado de roubo qualificado; sete sujeitos (2,8%) de um crime de roubo qualificado; quatro sujeitos (1,6%) de um crime de violação de domicílio agravado e um crime de detenção de arma proibida; quatro sujeitos (1,6%) de três crimes de condução sem habilitação legal e dois crimes de desobediência; dezanove sujeitos (7,6%) de um crime de furto qualificado; dois sujeitos (0,8%) de vinte e cinco crimes de falsificação de documentos, um crime na forma tentada e um crime na forma consumada de burla agravada e um crime de burla; cinco sujeitos (2%) de dois crimes de roubo; dois sujeitos (0,8%) de onze crimes de burla simples: seis na forma consumada e cinco na forma tentada; trinta e sete sujeitos (14,9%) de trinta e seis crimes de falsificação de documentos, dezasseis crimes de falsificação agravada de documentos, nove crimes de burla simples e quinze crimes de burla qualificada; onze sujeitos (4,4%) de três crimes de coacção agravada, três crimes de resistência e de coacção sobre funcionários, um crime de ofensa à integridade física, quatro crimes de injúrias qualificadas e detenção de arma proibida; seis sujeitos (2,4%) de um crime de

tráfico de estupefacientes e um crime de falsificação de documentos; sete sujeitos (2,8%) de um crime de roubo; dezoito sujeitos (7,2%) de um crime de homicídio qualificado, um crime de ofensa à integridade física e um crime de detenção de arma proibida; dois sujeitos (0,8%) de três crimes de falsificação de documentos, um crime de furto e uso de automóvel, um crime de apropriação ilegítima de coisa achada, sete crimes de condução sem carta, cinco crimes de furto simples, dois crimes de dano e um crime de resistência e coação sobre funcionários; doze sujeitos (4,8%) de um crime de coação e resistência sobre funcionários e três crimes de ofensa à integridade física qualificada; dois sujeitos (0,8%) de dois crimes de burla qualificada; e quatorze sujeitos (5,6%) de um crime de burla qualificada.

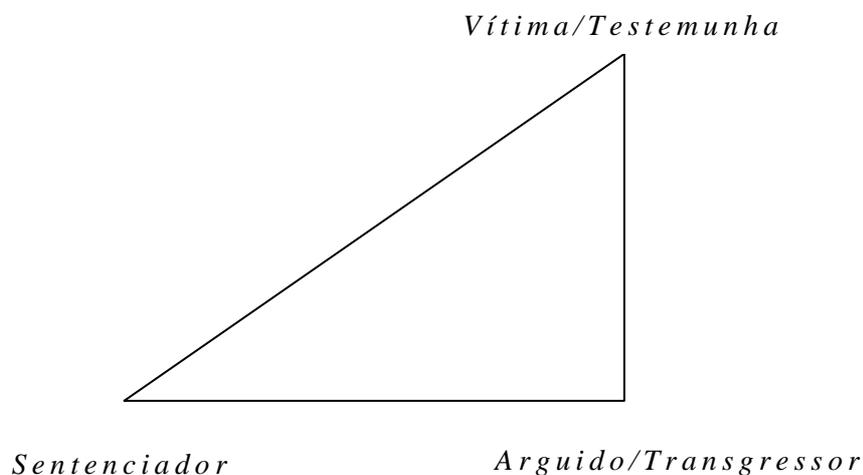
Para que os tipos de crime ficassem distribuídos de maneira mais homogênea, foram criados grupos em que a característica principal os definia. Assim, taxonomizaram-se quatro categorias: Furto/ Roubo; Burla/ Falsificação de documentos; Violência Física; e Tráfico de estupefacientes. Assim, 19,3% dos crimes foram de Furto ou Roubo; 21,6% incidiram sob a burla e/ou falsificação de documentos; 23,9% recorreram à violência física; e, a sua maioria, 29,5% dos crimes tinham a ver com o tráfico de estupefacientes, tendo em conta que foram perdidos 5,7% dos dados (ver tabela 2).

3. Instrumento

Sabendo que esta investigação pretende explorar os factores que desencadeiam a decisão do juiz, é utilizada uma Grelha destinada à análise das motivações ajurídicas do sentenciar, a Grelha de Observação, elaborada por Louro (2005).

A Grelha permite avaliar arguidos, vítimas e testemunhas, independentemente do número destes actores judiciários presentes em cada processo. Este valioso instrumento, teve como base o modelo do processo de criminalização (Poiares 1999, 2001), aplicado, anteriormente, na sua parte teórica em Psicologia do Testemunho (Poiares, 2005). Este modelo assume uma forma triangular, permitindo troca de informação e influenciando os três actores, em que o actor principal será o Legislador e corresponde à criminalização primária; a criminalização secundária cede o lugar ao Aplicador e, a criminalização terciária é substituída pelo Transgressor, falando na execução da pena e da reinserção social. Porém, o transgressor acaba por ser protagonista em todas as três fases, mesmo na primária, uma vez que a aplicação legal é feita antecipando as previsíveis transgressões. Tendo em conta que o modelo encontra-se na fase secundária, a autora baseou-se na análise do modelo criado por Poiares (1996), no intuito de articular os principais personagens e, propôs um outro modelo

direccionado para a Psicologia do Testemunho e das motivações, representando-se da seguinte forma:



Com este modelo, é possível estabelecer a interação entre o juiz e todos os depoimentos da sessão judicial que irão influenciar a sentença. Face à questão da apreciação dos depoimentos para posterior decisão, Louro, em 2005, demonstrou recorrendo à trigonometria, que $Tg(\alpha) = \text{Sem}(\alpha)/\text{Cos}(\alpha)$, em que α corresponde ao ângulo que varia segundo as coordenadas associadas. Sabendo que:

Z – Magistrado;

A - Transgressor/Arguido;

B – Vítima/Testemunha;

P – Decisão judicial.

Então, P será a tangente, B o seno e A o co-seno, onde se conclui que:

$$P(\alpha) = B(\alpha)/A(\alpha)$$

Desta forma, obter-se-á a decisão judicial que poderá assumir diferentes valores dependendo se $B > A$ ou se $A > B$.

A grelha resultante (ver apêndice A) deste pensamento dedutivo de Louro (2005), é constituída, numa primeira parte, por uma anamnese judicial e pelos dados sócio-demográficos e culturais. Nesta dimensão permite haver respostas nominais e dicotómicas, sendo as questões tanto abertas como fechadas. Segue-se a grelha de observação do tipo Lickert. As respostas do tipo Lickert podem assumir valores entre o zero e o quatro, em que o 0 (zero) corresponde a “nenhuma vez”, o 1 (um) corresponde a “Raramente”, o 2 (dois) a “Moderadamente”, o 3 (três) a “Muitas Vezes” e o 4 (quatro) a “Sempre”. Ainda, na parte final, existe um espaço destinado a detalhes relevantes que não tenha sido possível indicar anteriormente (Pinto, 2006). Esta grelha de observação conta, no total, trinta *itens* divididos no âmbito da comunicação verbal (*itens* 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 26, 28) e no âmbito da comunicação não-verbal (*itens* 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 22, 23, 29, 30), e ambas (*itens* 13, 21, 25, 27).

Contudo medir atitudes e opiniões de um determinado público-alvo não é exclusivo da utilização de escalas, existindo também perguntas abertas que poderão apontar as atitudes / opiniões dessa mesma população; porém esta opção é sempre menos clara,

dando abertura para interpretações que poderão ser feitas de forma errónea. Para além da escala de *Likert* referida, há outras formas de escala que nos servem como medição, a dicotómica por exemplo. Julgo que o fundamental na questão é como se colocam as perguntas de forma mais clara e precisa possível.

De acordo com Pestana (2006, p.45),

“ [...] as pessoas comunicam de diversas formas ou tipos, mas a comunicação verbal oral, é a mais comum e refere-se à emissão de palavras e sons que usamos para nos comunicar, tais como dar instruções, entrevistar ou informar, já a comunicação verbal escrita é o registo de observações, como pensamentos, interrogações, informações e sentimentos.”

Apesar dos grandes avanços tecnológicos, a palavra continua a ser um dos meios de comunicação mais eficazes que existem. Saber comunicar é uma arte; devemos, então, apreciá-la, mas não só, também devemos potenciá-la, porque esta será sem dúvida, uma boa condição para o sucesso. Então, comunicação verbal é toda a comunicação que utiliza palavras ou signos. Através da comunicação verbal, simbólica e abstracta, que se faz por

palavras, palavras estas, faladas ou escritas, o homem compreende e domina o mundo que o rodeia e entende, os outros.

As conversações não presenciais então muito na moda, desde o aparecimento do telemóvel e da *Internet*, surgiram novas formas de linguagem, ou formas de se expressar e que já possuem as suas próprias expressões. As palavras, neste tipo de conversações, têm um papel muito relevante por duas razões que são fundamentais: por um lado não vemos o nosso interlocutor e, por outro, as palavras e certas expressões podem ter significados distintos, senão vejamos, no Brasil, a palavra banheiro é o que se chama à casa de banho; em algumas zonas de Portugal, banheiro é o salva-vidas; *Smoking*, no Brasil, significa traje de gala semelhante ao terno, em inglês, *smoking* tem o sentido relacionado com a acção de fumar; cachorro no Brasil significa cão adulto, em Portugal associamos ao cachorro quente. Numa conversação verbal também devemos ter em conta os regionalismos, a pessoa que faz a rede de águas e saneamento é chamada, desde o sul até o centro-norte de canalizador, já no norte do país, incluindo a cidade do Porto, é chamado de picheleiro; no norte chama-se aguça ao que no sul se chama de afia; bizalho, termo utilizado na Madeira para designar uma galinha, entre muitas outras.

A expressão verbal deve ser trabalhada diariamente, de forma a aumentarmos o nosso repertório linguístico, um bom

comunicador é aquele que consegue transmitir a sua mensagem, para isso ele tem de conhecer rigorosamente a quem se destina a mensagem”.

Assim, no âmbito da comunicação verbal, estão presentes os seguintes itens:

Itens 11 e 12 – Fala Fluentemente e com Entusiasmo/ Fala com Autoridade, Compassado, Articulado

Seidel & Kimble (1990); Sherer; London & Wolf (1973), defendem que um célere ritmo de fala e uma voz mais firme com a ausência de erros e incertezas (O’Barr, 1982), com percepções de estabilidade, veemência e narratividade na fala (Leipp *et al.*, 1992) bem como o sustento do contacto ocular e dos estilos da fala (Erickson *et al.*, 1978) (Prieto & Sobral, 2003) estão arrolados com a percepção de segurança num testemunho.

Itens 14 e 17 – Hesitações no Discurso/ Pausas Longas no Discurso

A função das pausas e silêncios, pertencentes ao universo da comunicação não – verbal, passa por estar a consentir a alternância de vez, assim como as hesitações (Galhano, 2007). Segundo a mesma autora, a prosódia é a fonte das pausas e das hesitações, tal como dos silêncios, sendo o tempo de cada uma a variação existente entre eles: as pausas vazias ou momentos ausentes de articulação, isto é, os silêncios, podem estar entre

ou no interior das unidades entoacionais; as primeiras são designadas por *junction pauses*, as segundas por *hesitation pauses* (cf. Boomer/Dittman, citado por Galhano, 2007; Luís, 2008). De acordo com Eckman (1991), as pausões são um dos mais frequentes sinais de mentira.

Item 15 – Tom de Voz com Agressividade

Num estudo realizado por Vrij & Fisher (1997) concluíram que o tipo de emoção evidenciada não influenciou os julgamentos de observadores femininos, no entanto, afectou os observadores masculinos que idearam uma vítima agressiva, com menos stress e menos fiável, que uma vítima triste (Kaufmann, et al., 2003).

Item 16 – Contradições no Discurso

Berman & Cutler; Berman, Narby & Cutler; Brewer & Burke, citados por Prieto & Sobral (2003), afirmam que o testemunho credível é aquele que se aventa consistente e que não contradiz o testemunho dos demais intervenientes.

Item 18 – Linguagem Inapropriada (“Oh pá”; asneiras, etc.)

Sabendo que o cena decorre numa sala de audiência a linguagem menos apropriada e/ou ofensiva poderá indicar um estado de anormatividade.

Item 19 – Discurso Organizado

Segundo Luís (2008), um discurso destruturado e desorganizado pode denunciar ansiedade, ou de que se está a fabricar o facto interiormente, formando uma nova verdade durante a audiência.

Item 20 – Utiliza um Discurso de Vitimização

O discurso de vitimização poderá ser decisivo da credibilidade de um depoimento, dada a desejabilidade de punição.

Item 24 – Verborreia (Fala sem dizer nada em concreto)

De acordo com a tese de Altavilla (1935-2003), a verborreia traduz-se na fluência excessiva de palavras, frequentemente com teor inútil para a exposição que é pretendida. Assim, é um discurso ininterrupto, isto é, sem pausas. No que concerne à credibilidade e fiabilidade deste tipo de discurso não são postas em causa, desde que a verborreia não emane no momento, gerada pela tensão e ansiedade próprias do acto de depor, ou, simplesmente, pelo caso de não se estar a ser verdadeiro. Ainda, pode coincidir com narrações em que o sujeito derrama o depoimento de detalhes, numa tentativa de precisão e minuciosidade.

Item 26 – Sorri Sempre que lhe Fazem uma Pergunta

A importância da situação social e das regras de demonstração é apontada por Kraut & Johnston (1979), que relatam que os

indivíduos sorriem, muitas vezes somente se existirem outras pessoas que observem a sua felicidade, atribuindo, assim, a importância social e das regras de demonstração intrínsecas no indivíduo; Bavelas *et al.*, citado por Heylen (s.d.) referem o fenómeno “mimicry” em que as pessoas aparentam (simpatia ou outra coisa qualquer) os sentimentos da outra pessoa que está a falar com ela, ou da personagem de quem estão a falar.

Item 28 – Não Respeita as Ordens Dadas (Juiz, Advogados)

O desrespeito pelas entidades judiciais poderá influenciar na decisão, poderá estar associada à falta de credibilidade do testemunho.

Os itens imediatos estão contidos no perímetro da comunicação não – verbal:

“...o corpo, segundo os especialistas em comunicação não verbal, fala uma linguagem que é mais sincera do que as palavras. Através do nosso olhar, da nossa postura corporal, dos nossos gestos o nosso corpo transmite muito mais do que através de meras palavras. “

(Pestana, 2005, p44)

Birdwhistell (1970, citado por Pestana, 2005, p44),

“[...] concluiu, através dos seus estudos, que a relevância das palavras numa interacção entre pessoas é apenas indirecta, pois grande parte da comunicação processa-se num nível abaixo da consciência. Segundo este autor, apenas 35% do significado social de uma conversa corresponde às palavras pronunciadas; os outros 65% seriam correspondentes aos canais de comunicação não verbal. Birdwhistell calculou que cada individuo emprega o uso de somente 12 minutos por dia de comunicação através das palavras, tornando assim a importância dos gestos não verbais orientada pelo que um observador com uma grande prática era capaz de averiguar qual o gesto que a pessoa está fazendo somente ouvindo a sua voz”.

Segundo Ekman (1969), todos os povos possuem o uso dos mesmos gestos faciais básicos para expressar a alegria, a tristeza, o ódio, o amor, o medo, a vergonha, a surpresa. Contudo em culturas diferentes existem diferentes sistemas não verbais distintos, vejamos: a mão fechada com o polegar para

cima em Portugal quer dizer “tudo bem”, na Alemanha significa o número 1, já no Japão designa o número 5, na Arábia Saudita indica que estou a ganhar e no Gana é um insulto.

Os especialistas no estudo da comunicação não verbal concordam especialmente no seguinte ponto: não é possível comunicar fingindo a linguagem corporal; podemos mentir através das palavras, contudo os nossos gestos corporais serão o nosso maior incriminador.

Em algumas ocasiões aprende-se a submeter a expressividade para conseguir obter uma sensação concreta: por exemplo, num concurso de beleza, numa prova de xadrez, na marcação de um penalti, num discurso político, nestes casos muitas das vezes as palavras, os nossos gestos ou as nossas posturas são utilizados para transmitir determinados indicadores, com uma determinada finalidade específica; contudo, podem não demonstrar verdadeiramente os sentimentos íntimos. Argyle (1975), estudioso e pesquisador dos comportamentos não verbais, ao abordar o sistema não verbal, distingue os seguintes canais que são: o contacto físico; a proximidade; a orientação; a aparência; os movimentos da cabeça; a expressão facial; os gestos; a postura; o movimento dos olhos e contacto visual e, por último, os códigos para linguísticos.

Assim, estudos e pesquisas desenvolvidos por investigadores de diferentes áreas colocam em destaque a importância e o

interesse com que a expressividade humana tem vindo a ser estudada. Enviar, receber e perceber sinais não-verbais são processos independentes, que ocorrem sem que se tenha, na maioria destes comportamentos, a consciência da sua causa ou do que está a acontecer; estes processos são naturais, mas podem tornar-se habilidades. A aquisição de conhecimentos teóricos sobre a comunicação não-verbal, bem como a habilidade de enviar ou receber sinais não-verbais, estão estreitamente relacionados com a actuação profissional do indivíduo na sociedade. Estas habilidades associadas ao conhecimento de conteúdos da área de comunicação não-verbal são importantes para o crescimento da competência social dos indivíduos, na sua actuação profissional e na sua vida.

Para os profissionais das Ciências Humanas é importante conhecer e perceber os canais da comunicação não verbal, porque só assim conhecerão verdadeiramente o outro, porque o corpo tem uma linguagem própria, uma linguagem que é muda, mas uma linguagem tão expressiva que comunica mais do que as palavras. Se as palavras podem ser ambíguas a nossa linguagem corporal raramente o é. Conhecer a linguagem não verbal é conhecer-se a si próprio como ser humano, conhecer o que expressa a linguagem corporal, ajuda a perceber mais sobre si mesmo e sobre as relações com os outros.

“De uma forma ou de outra, é certo que em qualquer situação comunicativa, a comunicação não verbal é inevitável, por isso enquanto nos basearmos em padrões e estereótipos sociais, não conheceremos verdadeiramente os outros.”

(Pestana, 2005, p44).

Itens 1, 3, 4 e 5 – Postura Rígida / Inclina-se para a Frente / Relaxado / Balança a Cabeça

Galhano (2007) profere que a postura é a forma como o indivíduo se encontra posicionado espacialmente: o angulo do pé, os restantes sentados. Após terem sido consideradas estas limitações físicas, estão inerentes diversos movimentos corporais que fazem parte da verbalidade e da não verbalidade, posturas do foro individual, dado serem típicas de um indivíduo, podem estar inscritas no grupo de sinais estáticos; conquanto, a postura varia tanto com o estado emocional e como com a atitude de um indivíduo. A postura descontraída pode estar relacionada com o espírito em baixo, ou o contrário, se a postura for aprumada. Se a pessoa se inclina para a frente pode estar a indicar uma abertura e um interesse; no entanto, se se inclina para trás pode adoptar uma postura defensiva ou desinteressada (Raam & Raam, s.d.); uma postura rígida, onde as costas se encontram direitas e as duas mãos colocadas sobre os braços da

cadeira é a posição mais indicada no contexto de prestação de declarações no tribunal (Waltman, 1984), no entanto, no contexto jurídico é a posição menos frequente, existindo, muitas vezes, cadeiras sem braços, o que limita, deste modo, a postura mais correcta nestas instâncias.

Item 2 – Gesticular

Segundo Galhano (2007), os gestos são os movimentos conseguidos com as mãos e com os braços e simbolizam a forma de comunicação não-verbal. Os gestos denominados ilustradores estão relacionados com a comunicação verbal, repetem, substituem, contradizem, reforçam a informação verbal, colmando o seu conteúdo, vincando relações entre parte do discurso, erigindo relações espaciais, gizando formas de objectos ou de movimentos, porém, são os gestos que colaboram na manifestação de estados afectivos que difundem mais informações pessoais, no entanto, estão mais prendidos aos tabus sociais. Na presença de algum movimento que escapa ao controlo do indivíduo denuncia uma fuga involuntária ou nonverbal leakage, o que poderá predizer uma mentira. A classificação de Poggi (1996), que diferencia os vários tipos de gestos, indica que estes podem prover as seguintes informações: a intensidade de certeza do falante, o significado metacognitivo, o significado performativo, o tópico e o comentário, o significado metadiscursivo e a norma da alternância da vez.

Item 6 – Braços na Posição Aberta

São inúmeros os gestos que as mãos permitem realizar, proporcionando muitas e consideráveis interpretações; segundo Pease & Pease (2004), o gesto de mãos entrelaçadas acusa uma atitude reprimida, ansiosa ou negativa; esfregar as palmas das mãos, uma na outra, é uma maneira de comunicar expectativas positivas; a altura a que as pessoas elevam as mãos é sinónima da sua abertura naquele momento: então, quando mais alto elevam as mãos entrelaçadas, mais fechadas se encontram, dificultando a tarefa de conviver com estas pessoas, ou, por outro lado, pode apenas indicar traços de histerismo.

Item 7 – Pernas Cruzadas

De acordo com Pease & Pease (2004), as pernas são os membros mais distantes do nosso cérebro, convertendo-se num alvo fácil para as condutas de que não nos apercebemos e que menos controlamos. A colocação de pernas abertas pode revelar abertura ou dominância; as pernas cruzadas acusam uma atitude fechada, submissa ou defensiva, dado o acesso aos órgãos genitais ser abjurado, simbolicamente. Memon, *et al.* (2003) defendem que um indivíduo, ao mentir, abriga-se numa tarefa de maior complexidade cognitiva, levando a um menor número de movimentos dos membros e a mais repugnância ao olhar.

Itens 8 e 23 – Mantém o Contacto Visual / Mostra-se Atento ao que lhe Dizem

A teoria de Galhano (2007) está de acordo que, quem assume a posição de ouvinte pode mostrar (ou não) atenção, interesse, compreensão, acordo pela cooperação do falante. Ao olhar para o ouvinte, o falante recolhe essa informação ou reclama atenção. Deste modo, o contacto visual é o mediador do diálogo e pode dar indicações de dominância, pode consolidar a base para suspeitar de um mentiroso, no caso de ocorrer a falta de contacto ocular. A credibilidade, segundo Raam (s.d.), tem uma relação com o tempo de contacto ocular, dado parecerem mais confiantes. Memon, *et al.* (2003) defendem que o sentimento de culpa pode estar na origem de uma repugnância ao olhar, porém podem traduzir a submissão do falante ou a sua timidez.

Contudo, o contacto visual mútuo é, normalmente, mais curto (Argyle, 1994). Num estudo dirigido por Galhano (2007), concluiu-se que cada indivíduo olha intermitentemente para o outro em períodos de 1 a 10 segundos, o que equivale a 25% – 75% do tempo de interacção. No intuito de provar a tese de que a maioria dos mentirosos desvia o olhar, Pease & Pease (2004) efectuaram uma experiência concluindo que por si só um olhar fixo não é uma prova fiável de mentira; a teoria explicada por Argyle/Dean (1965), Teoria do Equilíbrio, defende que a constante busca de equilíbrio está associada ao facto de o “ser

olhado'' originar emoções (reacção) contraditórias (Argyle, 1994); ao recorrer à teoria de Corraze (1980), é notório que à urgência de aproximação, contacto e reforço positivo é contraditório ao ''evitar ser olhado'', pois gera ansiedade em frente ao público, provocada, por sua vez, pelo medo de anunciar estados interiores ou de apreender a rejeição dos outros (Corraze; Argyle & Dean, citados por Galhano, 2007).

Segundo Galhano (2007), o desvio do olhar assume uma posição mais autónoma do que os gestos e a mímica; esta pode revelar diversas posições como um sinal de embaraço do outro, pode funcionar como um *cut-of-act*, entre outros. As pessoas possantes tendem a olhar para os outros de igual forma quando estão a falar ou quando estão a ouvir; no entanto, as pessoas menos possantes olham mais frequentemente quando estão a ouvir do que quando estão a falar (Fehr & Exline, citados por Lakin, 2006).

Item 9 – Inquieto (Mexe-se muito)

De acordo com a teoria de Ekman (citado por Nevin, 2000), 90% dos indivíduos que mentem manifestam-se ao realizarem cerca de 35 erros distintos, como movimentos faciais involuntários, tiques de voz e gestos nervosos.

Item 10 – Expressão Facial Expressiva

De acordo com Ekman (1993), as exclusivas fontes de mensagem emocional podem ser a voz, a postura e as nossas acções corporais. A expressão facial do ser humano é a via de comunicação mais denotada em difundir atitudes e emoções (Galhano, 2007). Então, numa interacção, a face pode difundir atitudes interpessoais, como a título de exemplo, a atracção, normalmente análoga à alegria (entre sorrisos), e a dominância (rosto sério e sobrancelhas descidas); a expressão facial declara atitudes de surpresa, compreensão e atracção dos participantes (Galhano, 2007).

Item 22 – Inseguro

Ao observar a gesticulação, poderá detectar-se a insegurança e a autoconfiança, ao longo do depoimento, acusando, deste modo, um sujeito preocupado ou, por outro lado, com uma auto-estima forte e controlado (Luís, 2008).

Item 29 – Emotivo

Kaufmann *et al.* (2003) mencionam que é pouco verosímil que as emoções testemunhadas ostentem os julgamentos dados como credíveis; segundo Galhano (2007), o recurso às emoções é de elevada importância, mas pode não resultar; então, não é oportuno para comprovar nenhum facto, mesmo em sede de julgamento, a sua prática é nefasta.

Item 30 – Tem Auto - Controlo

Os itens subsequentes estão, por um lado, contidos numa dimensão de comunicação verbal e, por outro, associados à vertente não – verbal:

Itens 13 e 21 – Reage Quando Sente Ataques Pessoais / Impulsivo (Falta de controlo sobre a acção)

No que se refere à reacção imediata ou à impulsividade tudo está posta à prova, dado a única forma de um indivíduo testar a sua auto-estima ser a competição, este processo é melindrado, como que interminável para o indivíduo em questão. A impulsividade é uma tida como a defesa contra a absorção frugal de uma crítica, é sentida como um ataque frontal diante a auto - imagem da pessoa, mas, ao mesmo tempo, como um dano irremediável, devido a algo que poderá pôr em causa a credibilidade do indivíduo. Os compostos intrínsecos que fazem parte da impulsividade são: ódio, medo e ansiedade, sendo todos incontroláveis e invasores da mente do indivíduo.

A vivência constante da culpa é, deste modo, a consequência directa da culpa, ocorrendo esforços de reparação quase que megalomaníacas, como sacrifícios excessivos. Deste modo, o impulsivo está ligado, na maioria das vezes, a verdades sobre os outros, no entanto, o problema reside no facto de que se centra somente na negatividade, na tentativa de castigar, humilhar e arruinar seu oponente (Araújo, s.d.).

*Item 25 – Usa um Estado Emotivo Quando Quer Dar Ênfase
Nalguma Parte do Discurso*

(Ver *item 29 – Emotivo*)

Item 27 – Ri Enquanto Fala

Ekman (1969) profere que o sorriso é dos componentes mais primitivos da nossa expressão facial, atribuído ao seu principal significado, a felicidade. Contudo, o sorriso pode ser defraudado e pode ser assinalado de várias formas, ou até mesmo treinado. Torna-se um gesto tão desarmante que a maioria dos indivíduos contrai de uma forma desacertada que é o gesto característico dos mentirosos; assim, quando as pessoas, na sua grande maioria, mentem propositadamente, essencialmente os homens, sorri menos do que vulgarmente (Pease, & Pease, 2004). De acordo com algumas experiências realizadas, o sorriso serve também para patentear submissão. Nalgumas pesquisas em sede de tribunal, realizadas por Pease & Pease (2004), foi provado que um pedido de desculpas unido ao sorriso rege a uma pena menor do que aduzido sem sorriso. Noutra investigação, dirigida pelo mesmo autor, aferiu-se que os contrabandistas que passavam pela alfândega na Austrália, em 1986, quando mentiam sorriam menos, ou, simplesmente, não sorriam, independentemente da cultura de que provinham, opostamente aos inocentes que, quando diziam a verdade, sorriam mais. Mas, o riso pode servir,

ainda, para criar laços, dado ser mais provável uma pessoa sorrir em ocorrências sociais do que desacompanhada.

4. Procedimento

Desde o início do mês de Setembro assisti todas as quintas-feiras, (com um colega a realizar um estudo no mesmo âmbito) a julgamentos no Tribunal da Boa-Hora, ao abrigo do protocolo de investigação elaborado entre o Centro de Estudos Judiciários (C.E.J.) e a Faculdade de Psicologia da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (área da Psicologia Criminal e do Comportamento Desviante, agora Psicologia Forense e da Exclusão Social) (2004). No início de cada sessão os intervenientes autorizam, ou não, que seja filmado o seu depoimento, bem como o consentimento prévio dos juízes que fazem parte desta amostra e, que, numa segunda fase e em simultâneo, também foram videogravados. No final de cada julgamento e, assim que possível, é-nos facilitado o acórdão, servindo, para verificação da relação entre os comportamentos dos depoentes e a decisão. Deste modo, com o estudo do comportamento verbal e não verbal do testemunho dado na audiência e, paralelamente, o estudo desse mesmo comportamento verbal e não verbal do juiz que aplica a lei, permite-nos falar em Psicologia do Testemunho e das Motivações Ajúricas do Sentenciar. Após esta observação naturalista foram

analisados os dados obtidos, e enquadrados os resultados numa forma qualitativa e, seguidamente, discutidos.

Nesta dinâmica entre profissionais, sejam eles estagiários de Psicologia Forense e da Exclusão Social, sejam juízes ou advogados, sejam arguidos, vítimas ou testemunhas, onde operam variáveis controladas ou habituais a este tipo de cenário, é necessário ter em atenção as variáveis parasitas, intrusas num estudo que, julgamos à partida ser neutro. Sabendo que os juízes estão a ser filmados, propositadamente ou mesmo sem qualquer intenção será inevitável a “pose de fotografia. De igual forma, esperamos este comportamento em arguidos, seja por medo de agravar a sua pena ou por receio que esta não possa ser atenuada; seja um comportamento comum em vítimas, que esperam dar ênfase à sua experiência negativa; destando obtendo dividendos como nas testemunhas, que poderão exhibir uma postura de elevada importância ou, pelo contrário, retraída. Nunca podendo desatender às conversas paralelas entre advogados ou, até mesmo entre os juízes, pois poderão, de alguma forma, influenciar o depoente, mesmo que seja de uma forma mais indirecta, como causando alguma ansiedade ou desconforto.

5. Resultados

A informação colhida foi introduzida numa base de dados e analisada através do *Statistical Package for Social Sciences* (SPSS) versão 15.0, para *Windows*.

Através da interpretação da análise factorial exploratória em componentes principais com rotação *varimax*, foram extraídos nove componentes utilizando o critério de *Kaiser*. No entanto, os resultados da análise factorial exploratória foram ajustados, considerando apenas os três principais factores, forçando-se, assim, a sua extracção, baseando esta opção no referencial teórico existente. A percentagem de variância explicada por estes três factores é de 39,733%.

Os três componentes obtidos através da rotação *varimax*, permitem a elaboração de um modelo adequado, visto que a análise dos pressupostos de aplicação da análise factorial não revelou a existência de contra-indicações à sua aplicação (*KMO* =.742 e *Bartlett* =.000).

O factor 1, que expressa uma dimensão de “comportamentos agressivos”, contém nove *itens*: o *item* 13 – Reage quando sente ataques pessoais; o *item* 15 – Tom de voz com agressividade; o *item* 18 – Linguagem Inapropriada; o *item* 21 – Impulsivo; o *item* 23 – Mostra-se atento; o *item* 26 – Sorri sempre que lhe fazem uma pergunta; o *item* 27 – Ri enquanto fala; o *item* 28 – Não respeita as ordens do juiz; e o *item* 30 – Tem auto – controlo.

O 2º factor admite, de igual forma, nove *itens*: o *item* 1 – Postura rígida; o *item* 4 – Relaxado; o *item* 10 – Expressão facial expressiva; o *item* 11 – Fala fluentemente e com entusiasmo; o *item* 12 – Fala com autoridade, compassado e articulado; o *item* 14 – Hesitações no discurso; o *item* 20 – Utiliza um discurso de vitimização; o *item* 22 - Inseguro; e o *item* 29 – Emotivo. Este factor transmite uma dimensão mais “positiva, embora ansiogénica”.

O factor 3 abrange cinco *itens* integrados, todos eles, num contexto de “comportamento não verbal”: o *item* 2 – Gesticula; o *item* 5 – Balança a cabeça; o *item* 6 – Braços na posição aberta; o *item* 9 – Inquieto; e o *item* 16 – Contradições no discurso.

O *item* 3 – Inclina-se para a frente; o *item* 7 – Pernas cruzadas; o *item* 8 – Mantém o contacto visual; o *item* 17 – Pausas longas no discurso; o *item* 19 – Discurso organizado; o *item* 24 – Verborreia; e o *item* 25 – Usa um estado emotivo quando quer dar ênfase ao discurso foram excluídos da estrutura factorial final, pois tanto o *item* 19 - Discurso organizado como o *item* 24 - Verborreia são itens ambíguos dado saturarem, simultaneamente, em dois factores. Os *itens* 3 - Inclina-se para a frente; 7 – Pernas cruzadas; 8 – Mantém o contacto visual; 17 – Pausas longas no discurso; e o 25 - Usa um estado emotivo quando quer dar ênfase ao discurso foram excluídos devido ao facto de não saturarem em nenhum factor (ver tabela 3).

Através da análise da consistência interna com o indicador de α de *Cronbach* pode-se constatar que para o factor 1, a consistência interna atinge o valor de .586, valor este considerado aceitável, ainda que baixo. No entanto, se excluirmos os *itens* 23 – Mostra-se atento e 30 – Tem auto – controlo, o valor de α de *Cronbach* sobe para 0.851 (ver tabela 4). Para o factor 2, a consistência interna apresenta um valor de .703, invertendo os *itens* 1 – Postura rígida; 14 – Hesitações no discurso; 20 – Utiliza um discurso de vitimização; 22 – Inseguro; e 29 – Emotivo, pois pesavam negativamente (ver tabela 5). A consistência interna do factor 3 é relativamente baixo, atinge o valor de .579, o que pode pôr em causa a consistência interna da escala, assim, foi extraído o *item* 16 – Contradições no discurso, subindo o valor de α de *Cronbach* para .605 (ver tabela 6).

O teste de homogeneidade de variância sugeriu a opção pela técnica estatística não paramétrica *Kruskal-Wallis*. Após a correcção do *Monte Carlo*, não foram verificadas diferenças estatisticamente significativas, isto é, não existem possíveis associações entre os três factores (“Comportamentos positivos”; “Comportamentos Agressivos”; “Comportamento Não Verbal”) e as variáveis “Tipo de Crime”, “Depoimento Credível”, “Estado Civil”, “Toxicodependente”, “Alcoólico”, “Condenações CRC”, “Apoio da Família”, “Doença Psiquiátrica”, “Habilitações

Literárias”, “Confessou Factos Imputados”, “Mostra Arrependimento”, “Absolvido”, “Tipo de Pena”, “Tempo de Prisão” e, ainda, “Pena Suspensa”.

No que concerne à variável “Personagem Judicial”, houve uma associação estatisticamente significativa com a variável “Comportamento Positivo, embora ansiogénico”, $\chi^2(4) = 30.486$; $p < .001$, assim, os juízes tendem a repetir um comportamento mais positivo em relação às testemunhas arroladas pelo arguido, seja pelo seu à vontade no ambiente judicial ou, talvez, pelo receio do que deverá ser dito ou o que não pode ser verbalizado pela parte dessas testemunhas (ver tabela 7).

A variável “Género” também apresenta resultados estatisticamente significativos, $U = 3537.000$; $p < .001$, retrata o comportamento positivo utilizado, mais frequentemente pelo sexo feminino, porventura pelo facto de as mulheres, hoje em dia, terem mais formação do que os homens (ver tabela 8).

Relativamente à variável “Etnia”, os resultados foram significativos, $U = 1193.000$; $p < .05$, foi possível detectar um comportamento mais agressivo por parte dos sujeitos negros, embora o número de sujeitos caucasianos seja muito superior ao número de sujeitos não caucasianos, pois, regra geral, estes são apresentados como arguidos ou testemunhas por parte do arguido e conhecem a representação social que lhes é feita. (ver tabela 9).

Mencionando a variável “Profissão”, os resultados obtidos permitem associar as variáveis em estudo, $\chi^2(4) = 15.578$; $p = .01$: os sujeitos com formação superior tendem a recorrer a comportamentos mais positivos do que os sujeitos que estão na função pública ou com um trabalho mais técnico (ver tabela 10).

Finalmente, para a variável “Precárias Condições de Vida”, também foram encontrados resultados estatisticamente significativos, $\chi^2(2) = 6.468$; $p = .05$, então, o comportamento não verbal é mais comum nos sujeitos que nunca viveram em precárias condições ou que apenas o experimentaram depois de adultos do que naqueles que passaram essa experiência, o que poderá remeter para uma mais deficiente vinculação afectiva (ver tabela 11).

Os resultados obtidos na análise de correspondência simples entre a variável “confessou os Factos Imputados” e a variável “Absolvição”, mostrou que existe associação entre as variáveis, pois o resultado é estatisticamente significativo, $\chi^2(15) = 40,617$; $p = .001$; deste modo, os arguidos que confessaram parcialmente não obtiveram a absolvição (4,5%), bem como os fizeram uma confissão integral e sem reservas (7,6%) (Ver tabela 12). Entre as variáveis “Mostra-se Arrependido e “Absolvição”, a associação é estatisticamente significativa, $\chi^2(2) = 8,643$; $p = .05$, assim, dos arguidos que não se mostraram arrependidos, 35,7% foram condenados contra a absolvição de 20%, facto que poderá

estar associado à não confissão por inocência dos factos imputados ou mesmo falta de provas que possam levar à condenação (ver tabela 13). No que tange às variáveis “Depoimento Credível e “Absolvido”, existem, igualmente, diferenças estatisticamente significativas, $\chi^2(1) = 5.250$; $p = .05$. Assim, constatou-se que 46.7% dos depoimentos que não eram considerados, pelo juiz, como credíveis, o arguido foi condenado (ver tabela 14). Os resultados da associação entre as variáveis “Condenações no CRC” e “Absolvido”, não se mostraram estatisticamente significativos. De igual forma, a relação entre a variável “Mostra Desinteresse” e a variável “Absolvido” não apresenta resultados estatisticamente significativos.

Relativamente às variáveis “Idade” e “Tempo de Prisão”, também, não foram encontrados quaisquer resultados estatisticamente significativos, bem como para a relação entre as variáveis “Idade” e “Tipo de crime” e para as variáveis “Tipo de crime” e “Tempo de Prisão”.

No que respeita à variável “Alcoólico”, não foi encontrada nenhuma associação estatisticamente significativa seja com a variável “Absolvido”, com a variável “Tipo de Crime”, com a variável “Tempo de Prisão” ou com a variável “Suspensão da Pena”. A variável “Toxicoddependência” também não foi possível associar com a variável “Absolvido”, com a variável “Tipo de Crime”, com a variável “Tempo de Prisão” ou com a variável

“Suspensão da Pena”. Assim como a variável “Doença Psicológica”, não foi constatada qualquer associação seja com a variável “Absolvido”, com a variável “Tipo de Crime”, com a variável “Tempo de Prisão” ou com a variável “Suspensão da Pena”.

Relativamente à variável “Precárias Condições de Vida”, não interferiu na absolvição do arguido, nem com a variável “Tempo de Prisão” ou com a variável “Suspensão da Pena”. A variável “Apoio da Família”, também não influenciou qualquer associação seja com a variável “Absolvição”, com a variável “Tempo de Prisão” seja com a variável “Suspensão da Pena”.

A variável “Género” não apresenta resultados significativos na associação com a variável “Tempo de Prisão”, nem com a variável “Suspensão da Pena”, ou com a “Absolvição”, a “Credibilidade do Depoimento” também não é possível associar à variável “Género”, no entanto, a variável que distingue os “Tipos de crime” apresenta associação estatisticamente significativa com a variável “Género”, $\chi^2(3) = 8.010$; $p = .05$ (ver tabela 15).

Proferindo a variável “Estado Civil”, não é possível associá-la à variável “Tempo de Prisão”, nem com a variável “Suspensão da Pena”, o mesmo sucede com a variável “Absolvição”, mas com o “Tipo de Crime” existe uma relação estatisticamente significativa, $\chi^2(16) = 13.652$; $p = .05$ (ver tabela 16). Com a

variável “Depoimento Credível”, volta a não ser encontrada qualquer associação estatisticamente significativa.

No que tange à variável “Etnia”, não foi verificada nenhuma associação com a variável “Tempo de Prisão”, nem à variável “Suspensão da Pena”, ou à variável “Absolvição”, o mesmo acontece com a variável “Tipo de Crime” e com a variável “Depoimento Credível”.

Aludindo à variável “Habilitações Literárias”, não foi possível encontrar resultados estatisticamente significativos com a variável “Tempo de Prisão”, nem com variável “Suspensão da Pena”, o mesmo sucedeu para a variável “Absolvição”, com a variável “Tipo de Crime” e com a variável “Depoimento Credível”.

Mencionando a variável “Profissão”, foi possível associar esta variável ao “Tipo de Crime”, $\chi^2(8) = 246.100$; $p = .001$ (ver tabela 17), no entanto, já não foram encontrados resultados significativos quer para a variável “Depoimento Credível”, para a variável “Absolvição”, para a variável “Pena Suspensa”, nem para a variável “Tempo de Prisão”.

Na maioria dos acórdãos destes julgamentos a que assisti estavam presentes variáveis, em relação às quais o juiz se pronunciava emitindo a sua opinião e, como tal, achei pertinente incluí-las procurando detectar até que ponto podem influenciar a

sentença; essas variáveis são: precárias condições de vida; apoio da família; doença psiquiátrica; toxicodependente; alcoólico; condenações no CRC; confessou os factos imputados; mostra-se arrependido; mostra desinteresse; depoimento credível; e absolvição.

Conclusão

Esta investigação recaiu particularmente numa análise preliminar das potencialidades de avaliação da Grelha de Observação (Louro, 2005).

Para futuros estudos propõe-se um alargamento da amostra para outras comarcas do país, que sejam estudados diferentes colectivos de juízes e, deste modo, uma amostra mais numerosa, minorando, assim, situações próprias que poderão ter enviesado este estudo.

Dado terem sido videogravadas todas as audiências que serviram esta pesquisa, procedeu-se a duas aplicações experimentais da grelha, uma primeira vez em tempo real e, posteriormente uma nova aplicação na posse de todas as gravações. Contudo, apenas um especialista acompanhou este processo, ao passo que apontaria para um mínimo de três especialistas. Esta grelha, numa segunda fase da presente investigação foi aplicada ao juiz, mas na presença de mais dados dever-se-á elaborar-se uma análise de concordância *inter-jures*, no intuito da codificação das respostas; estudar os itens mutuamente exclusivos, os itens que são discriminativos; definir visivelmente o que cada item avalia; incluir condutas na grelha que esta não engloba e que foram significativamente notados em tribunal, tal como “gaguejar”, “voz trémula”, “aumento do tom de voz”, “o choro”, expressões como “ não me lembro”, “apelo à

inocência” e “respostas evasivas”, “tiques”, a “manipulação de objectos durante o discurso”, por exemplo (Pinto, 2006).

Ao ter em conta que uma testemunha pertence ao leque das mais importantes figuras presentes em tribunal e, muitas vezes, é o seu depoimento que desencadeia a sentença, mostra-se, então, relevante e emergente o estudo da forma menos consciente da testemunha, do seu comportamento não – verbal (Valente, 2005). Contudo, o que me foi possível assinalar foi o facto de que, na maioria das vezes, o juiz apenas olha para o depoente quando é o próprio a inquiri-lo, ou, por outro lado, o tema o entusiasmo, assim, poderá ser importante o tempo que este o juiz passa a olhar para o depoente.

Sabendo que não é possível estabelecer uma relação de causa – efeito entre os comportamentos obtidos e a respectiva sentença no intuito de aceder ao ajurídico, uma grelha complementar prevendo comportamentos apresentados por juízes seria uma alternativa razoável, mas os comportamentos deverão ser registados com o auxílio de um cronómetro para detectar em que momento e qual o comportamento da testemunha que excitou determinada reacção no juiz (Pinto, 2006). Salieta-se o facto de toda a informação relativa à anamnese dos sujeitos poder não estar disponível para os técnicos.

Ainda a título conclusivo e de acordo com Luís (2008) é necessária a revisão da Grelha de Observação (2005), para que

esta produza resultados mais eficazes na predição e interpretação. Tendo em conta todas as dificuldades próprias do estudo feito no local, assinalou-se que será importante apontar o tempo de inquirição dos vários intervenientes no intuito de apurar a linearidade do discurso, basta seguir a corrente de que é mais acessível alimentar um discurso mais coerente, menos contraditório, recorrendo menos vezes à linguagem verbal e não verbal se o tempo for reduzido e, vice - versa, se, por outro lado o tempo de inquirição for aumentado o número de comportamentos observados também aumenta, o que poderá enviesar o resultado.

Nesta grelha, tal como na grelha aplicada por Luís (2008), está em falta um item que se possa relacionar com a postura dos braços que, segundo Raam & Raam (s.d.), poderá indicar, no caso de estarem cruzados, uma postura defensiva ou uma mostrar interesse em ouvir, quando posicionados naturalmente; no que se refere à posição das pernas, poder-se-á ainda, determinar o tipo de posição e relacionar este item com diferentes significados.

Segundo Vrij *et al.* (2005), se os intervenientes ostentarem roupa de cor preta aumenta a probabilidade de lhe ser atribuído um rótulo de culpa. O aspecto exterior é um sinal não-verbal estático que, segundo Galhano (2007), tem a ver com a imagem de um indivíduo e a tudo o que para ele coopera (o que ele veste, o aspecto da pele, do cabelo e outros factores) e que oferece

informações sobre a sua natureza social e individual, emergindo a necessidade, então, de estar presente um item que se refira ao vestuário nesta grelha.

Em último lugar, faço referência ao tempo necessário para acompanhar todo um julgamento desde o princípio ao fim, sendo necessária disponibilidade temporal relativa ao nosso estudo.

A questão da Psicologia das Motivações Ajurídicas do Sentenciar cruza-se com a disciplina jurídica e, nesta interdisciplinaridade, entre Ciência que se ocupa do comportamento humano e sistema normativo que institui as regras para essa conduta, é possível concluir que as normas, as leis e a própria justiça, assentam cada vez mais em conceitos e determinações psicológicas para o estabelecimento da norma, isto é, principiando-se na investigação do criminoso para poder alcançar o crime.

Hoje

“O direito penal, [...] obedecendo aos princípios do respeito à pessoa e liberdades humanas, revela a preocupação da autoridade judicial em considerar com polidez e senso mais humanitário os criminosos.”

(Foucault, 1995)

Referências

- Acórdão Sentença 567/05.7PSLSB, (2008). Tribunal da Boa Hora. Lisboa: 4^a Vara Criminal.
- Acórdão Sentença 360/03.1PALS B (2008). Tribunal da Boa Hora. Lisboa: 4^a Vara Criminal.
- Acórdão de Sentença 12890/02.8TDLSB (2007). Tribunal da Boa Hora. Lisboa: 4^a Vara Criminal.
- Acórdão de Sentença 74/92.2PPLSB (2006). Tribunal da Boa Hora. Lisboa: 4^a Vara Criminal.
- Acórdão de Sentença 08P2890 JSTJ000 (2008). Supremo Tribunal de Justiça: Lisboa
- Acórdão de Sentença 146/05.9GCVIS.C1 (2006). Tribunal da Relação: Coimbra
- Alonso-Quecuty, M.L. (1993). Interrogando a testigos, víctimas y sospechosos: La obtención de información exacta. En M. Diges y M.L. Alonso-Quecuty. *Psicología Forense experimental* (pp. 85-98). Valencia: Promolibro.
- Alonso-Quecuty, M. L., Hernandez-Fernaud, E., & Campos, L. (1997). Child witnesses: Lying about something heard. In S. Redondo, V. Garrido, J. Ferez, & R. Barbaret (Eds.), *Advances is psychology and law* (pp. 129135). Berlin, DE: Walter de Gruyter.

- Altavilla, E. (1944). *Psicologia Judiciária*. Arménio Amado.
- Altavilla, E. (1955). *Psicologia Guidiziaria*. Unione Tipografico Editrice Torinese.
- Altavilla, E. (1981). *Psicologia Judiciária II*. Arménio Amado.
- Altavilla, E. (2003). *Psicologia Judiciária I*. Coimbra: Almedina.
- Araújo, A. Artigo não publicado. Retirado so site http://antonioaraujo_1.tripod.com, em Outubro de 2008.
- Argyle, M. (1975). *Bodily Communication*. New York: International Universities Press.
- Arthur, D. (2006). *Recruting, Interviewing, Selecting & Orienting New Employees* (4th Edition). New York: American Management Association.
- Becerra, A. & Sánchez, F (1989). Análisis de las variables implicadas en la detección de la mentira. *Revista de Psicología Social*, nº4 (2): p. 167-176.
- Blázquez, A.P.G. (1989). *Comunicación: Policia*. Noviembre.
- Blázquez, N. (1999). *Ética e meios de comunicação*. São Paulo: Paulinas.

- Borges, H. (2005). *Vida, Razão e Justiça*. Racionalidade Argumentativa na Motivação Judiciária. Coimbra: MinervaCoimbra.
- Brannigan, C. R., & Humphries, D.A. (1972). Human non-verbal behavior, a means of communication. In N. Blurton Jones (Ed.), *Ethological studies of child behavior*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Carbonnier, J. (1972). *Sociologia Jurídica*. Coimbra: Livraria Almedina.
- Cardozo, B. (1992). *The Nature of Judicial Process*. New Haven: Yale University Press.
- Champagne, A. & Nagel, S. (1997). *The Psychology of Judging* (Ed.). Kerr, N. & Bray, R.. New York: Academic Press.
- Costa, M. (2003). A comunicação e o acesso à Justiça. *Revista CEJ*, nº 22, p. 13-19, Julho/Setembro.
- Costa, R. (1954). *Psicologia do Testemunho*. Braga (s.n.).
- Da Agra, C. (1982). Epistemologia, ciência e patologia mental – Desviância juvenil e toxicomania: um analisador epistémico. *In Análise Psicológica*, 4 (II): 529-545.
- Da Agra, C. (2000). O cientista e o juiz. Meditação sobre o sentenciar das drogas. *In I.P.D.T. (ed.), Droga – decisões de*

tribunais de primeira instancia – 1997, Comentários. Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros, 295-303.

Da Agra, C. (1986). Projecto da Psicologia transdisciplinar do comportamento desviante e auto-organizado. *In Análise Psicológica* 3-4 (IV): 311-318.

Da Costa, M. D. (2003). A Comunicação e o Acesso à Justiça: Conferência proferida no “Seminário sobre o acesso à justiça” realizado pelo Centro de Estudos Judiciários, em Abril de 2003, no Auditório do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte.

Da Costa, R. C. (1954). Psicologia do testemunho: Método de produção e valor psicológico da prova oral. *Scientia Jurídica, Revista trimestral Portuguesa e Brasileira*, 12, 334-350.

Dent, H. (1978). Interviewing child witnesses. In M.M. Gruneberg, P. E. Morris, e R. N. Sykes (Eds.), *Practical aspects of memory*. New York: Academic Press.

Dias, F. (2004). *Direito Penal. Parte Geral, Tomo I*, Coimbra Editora, Pág. 79.

Diges, M. & Quecuty, M. (1993). *Psicologia forense experimental*. Valência: Promolibro.

Domingo, G., López, L., Guinea, S. (2003). Evaluación de la simulación de problemas de memoria dentro del ámbito legal

y forense, II Congresso Internacional de Neuropsicología en Internet: Neuropsicologia Forense- revista de neurologia; 38 (8): 766-774.

Duarte, R. (2003). Algumas notas acerca do papel da “convicção – crença” nas decisões judiciais. *Themis*, IV, nº6, pp 5 – 17.

Ekman, P. y Friesen, W.V. (1969). Nonverbal leakage and clues to deception in Psychiatry, nº. 32, pg. 88-106.

Esteves, F. (2004). As traições da memória. Lisboa: Notícias magazine, 30 Maio.

Fairclough, N. e R Wodak. (1997). Critical discourse analysis, in T van Dijk ed Discourse as Social Interaction Sage (overview article).

Finkel, N e Parrot, W. (2006). Emotions and Culpability: How the Law is at Odds With Psychology, Jurors, and Itself. Edition: Hardcover, June.

Fisher, R.P. & Geiselman, R.E. (1992). *Memory enhancing techniques for investigative interviewing: The Cognitive Interview*. Springfield III.: Charles C. Thomas.

Floriot, R. (1972). *Erros judiciários*. Lisboa: Círculo de Leitores.

- Foucault, M. (1995). *Vigiar e punir*. Nascimento da prisão..
Petrópolis: Editora Vozes.
- Galhano, I. (2008). *O Corpo e a Fala*. Lisboa: Fundação
Calouste Gulbenkian.
- Garofalo, Rafael. (1983). *Criminologia. Estudo sobre o delito e
a repressão penal*. Trad. por Júlio Matos. São Paulo: Teixeira
& Irmãos – editores.
- Gleitman, H. (1999). *Psicologia* (4rd ed.). Lisboa: Fundação
Calouste Gulbenkian.
- Gorphe, F. (1980). *La Crítica del Testimonio* (6^a ed.). Madrid:
Instituto Editorial Réus S.A..
- Graça, A. (2008). Aspectos Metodológicos do Discurso
Judiciário. Intervenção no CEJ, 7 de Março.
- Hamilton, D.L., & Trolie, T.K. (1986). Stereotypes and
stereotyping: An overview of the cognitive approach. In J.
Dovidio & S. Gaertner (Eds.), *Prejudice, discrimination, and
racism* (pp. 127-163). Orlando, FL: Academic Press.
- Herpin, N. (1978). *Aplicação da lei*. Lisboa: Iniciativas
editoriais.
- Hart, H. (1995). *O conceito do Direito*. Lisboa: Fundação
Calouste Gulbenkian.

- Hespanha, A. (2007). *O caleidoscópio do Direito*. Coimbra: Almeidina.
- Lakin, J. (2006). *Automatic Cognitive Processes and Nonverbal Communication*. Drew University.
- Lipton, J.P. (1977). On the psychology of eyewitness testimony. *Journal of Applied Psychology*, 66, 79-89.
- Loftus, E.F. (1979). *Eyewitness testimony*. Cambridge, MA: Harvard University Press.
- Loftus, E.F. (1996). *Eyewitness testimony* (2^aed.). Cambridge, MA: Harvard University Press. Luss, C., & Wells, G. *The Malleability of Eyewitness Confidence: Co-Witness and Perseverance Effects*. *Journal of Applied Psychology*, 79.
- Loftus, E.F. (2003). *Memory in Canadian Courts of Law in Canadian Psychology*. Pg. 207-212. University of California: Irvine.
- Loftus, E.F. (2003). Our changeable memories: legal and practical implications, *Neuroscience, Nature Reviews, Science and society*. VOL 4, pp 231-233.
- Lombroso, C. (1901). *Lantrhopologie Criminelle*. Felix Alcan.
- Lopez, J. (2004). La credibilidad del testimonio infantil ante supuestos de abuso sexual: indicadores psicosociales. Universidad de Girona.

- Louro, M. (2005). *Comunicação discursiva entre actores judiciais – Estudo da Psicologia das Motivações Ajurídicas*. Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias: Lisboa.
- Lúcio, N. (1986). *Leis Especiais*. Livraria Papyrus Sebo.
- Luís, R. (2008). *Motivações Ajurídicas do Sentenciar: A Génesis da Credibilidade e a Convicção Decisória*. Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias: Lisboa.
- Luzia, C.(2005). *Código de Processo Penal*. Almedina: Lisboa.
- Machado, J. (1982 – 2007). *Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador*. Coimbra: Almeidinayy.
- Manuscrito não publicado. Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.
- Marques, J. (2003). *Manual de Direito Processual Civil*. Millenium.
- Matos, J. (2007). O juiz e o processo civil (contributo para um debate necessário). Edição da Associação Sindical dos Juizes Portugueses. Maio – Agosto.
- Marquis, Kent H., James Marshall and Stuart Oskamp. (1972). *Testimony Validity as a Function of Question Form*,

Atmosphere and Item Difficulty. *Journal of Applied Social Psychology*. 2:167-186.

Mesquita, R. (1997). Comunicação não-verbal: relevância na actuação profissional. *Revista paulista de Educação Física*, 11 (2), p. 155-63, Julho/Dezembro.

Mira y Lopes, E. (1932). *Manual de Psicologia Jurídica*.
Barcelona: Salvat Ed..

Monteiro, S. & Santos, E.M. (1998). AIDS related knowledge among Brazilian youth: misconceptions or unveiled conceptions? *ANAIS do 12Th World AIDS Conference*, Genebra.

Mounin, G. (1968). *Introdução à linguística*. Livros Horizonte, Lisboa.

Munné, F.(1994). Reduccionismos y decisiones implícitas en las decisiones judiciales. In *Manual de Psicologia Jurídica*.
Barcelona: Edições PAIDOS.

Münsterberg,H.(1908). *On the witness stand: Essays on psychology and crime*. McClure: NewYork.

Neves, G. (1994). Análise do perfil psicológico do juiz criminal no contexto da psicologia judiciária. *Jus Navigandi*. Edição nº73.

- Nierenberg, G. I. & Calero, H.H. (1971). *Como observar as pessoas*. Edições Livros do Brasil: Lisboa.
- Pereira, P. (2005). Do Direito á Psicologia – A formação da convicção do Julgador. Manuscrito não publicado. Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.
- Pereira, P. (2005). *Do Direito á Psicologia – A formação da convicção do Julgado*. Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.
- Pessoa, A.(1930). *A Prova Testemunhal – Estudo de Psicologia Judiciária* (3ªed). Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Pestana, G. (2005). Jornal "a Página", ano 14, nº 144, Abril , p. 44.
- Pestana, G. (2006). Jornal "a Página", ano 15, nº 156, Maio , p. 45.
- Pinto, A. C., (1985). Uma análise experimental sobre a credibilidade das identificações efectuadas por testemunhas oculares: *Revista de Investigação Criminal*, 21, 67-72.
- Pinto, S. (2006). *Psicologia do Testemunho e das Motivações Ajurídicas do Sentenciar: Genealogia e hibridações*. Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias: Lisboa.

- Poiares, C. (1999). *Análise psicocriminal das drogas – O discurso do legislador*. Porto: Almeida & Leitão, Lda..
- Poiares, C. (2001). Da justiça à psicologia: razões & trajectórias. In *Sub Júdice – justiça e sociedade* (ed). Psicologia e Justiça: razões e trajectos, nº 22/23, p.25-35.
- Poiares, C. (2003). *Psicologia do Testemunho: contribuição para a aproximação da verdade judicial à verdade*. Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados – Direitos do Homem. Dignidade e Justiça. Lisboa: Principia: pp.143-160.Lisboa.
- Poiares, C. (2004). *Droga, objecto de saber: Uma abordagem Juspsicológica*. Revista da Faculdade de Direito de Lisboa.
- Poiares, C. (2006). *Da Psicologia do Testemunho às Motivações Ajurídicas do Sentenciar: a construção de uma verdade*. In III Congresso Internacional da Área de Psicologia Criminal e do Comportamento Desviante- Nas margens da vida.
- Poiares, C. (2008). *Gramática Das Rupturas ou “Já Gastamos As Palavras Pela Rua, Meu Amor”*. Comunicação apresentada no IV Congresso de Psicologia Forense e da Exclusão social. Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

- Prata, A. R. (s.d.). *Comunicação Não Verbal: Linguagem Corporal*. Manuscrito não publicado, Departamento de Engenharia Informática da Universidade de Coimbra.
- Prieto, A., & Sobral, J. (1994). *Persuasión y testimonio*. In Sobral, J.; Arce, R.; & Prieto (Eds.). *Manual de psicología jurídica* (pp. 155-206). Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, S.A..
- Raskin, V. (1994). Frawley: Linguistic Semantics. A Review Article. *Language* 70: 3, 552-556.
- Robinson, W.P: (1997). *Linguagem e comportamento social*. Editora Culturix.
- Roca, D., & Verde, M. (2006). *Psicologia Criminal*. Madrid: Pearson Prentice Hall.
- Ross, Alf. (2000). *Direito e justiça*. São Paulo: Edipro. P166.
- Seña, J. (2007). Podem as “más pessoas” ser bons juízes? Edição da Associação Sindical dos Juízes Portugueses. Maio – Agosto.
- Silva, L.M.G.; Brasil. V.V.; Guimarães, H.C.; Savonitti, A., & Silva, P. (2000). Comunicação não verbal: Reflexos acerca da linguagem corporal, *Revista Latina-Americana da Escola de Enfermagem da Escola de Enfermagem Ribeirão Preto*. Agosto.

- Silves, J.J.N. & Junco, M. D.(1989). Testigos y Testimonios: Policia, Diciembre.
- Sobral, J., Arce, R. & Prieto, Á. (1994). *Manual de Psicologia Jurídica*. Barcelona: Edições PAIDOS.
- Teixeira, P. (2007). Recensão de “A Natureza do Processo Judicial”. Edição da Associação Sindical dos Juizes Portugueses. Maio – Agosto.
- Thines, G. e Lempereur, A. (1984). *Dicionário Geral das Ciências Humanas*. Lisboa: Colecção Lexis. Edições 70.
- Tourraine, Alan. (1985). An Introduction to the Study of Social Movements, in *SocialResearch*, Vol. 52, No.4.
- Tonry, M. (1997). *European Journal of Crime, Criminal Law and Criminal Justice*, Volume 5, Number 3, 1997 , pp. 294-307(14). Martinus Nijhoff Publishers, an imprint of Brill.
- Valente, C. (2005). *Comportamento não verbal de testemunhas em sede de julgamento*. Manuscrito não publicado. Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias: Lisboa
- Vrij, A., Pannell, H., & Ost, J. (2005). The influence of social pressure and black clothing on crime judgements. *Psychology, Crime & Law*, 11, págs.265-274.

Wells, G. L., & Lindsay, R. C. L. (1983). How do people infer the accuracy of memory? Studies of performance and a metamemory analysis. In S. Lloyd-Bostock & B. R. Clifford (Eds.), *Witness evidence: Critical and empirical papers*. New York: Wiley.

Zimmerman, D. (2002). *Socket*. Paperback, Anvil Pr, Pág 87 – Maio.

Zuckerman, M., DePaulo, B.M. & Rosenthal, R. (1981). Verbal and non verbal communication of deception. In L. Berkowitz (ed): *Advances in experimental social psychology*. Vol. 14. New York: Academic Press.

APÊNDICE

ANEXO I

Grelha de Observação

Tribunal : _____

Procº nº : _____

Crime : _____

Dados Sócio-Demográficos :

▶ Naturalidade: Urbana †

Rural †

▶ Idade: ____

▶ Género: Masculino †

Feminino †

▶ Estado civil: _____

▶ Profissão: _____

Dados Culturais:

▶ Etnia: _____

▶ Habilitações Literárias: _____

▶ Residência: Urbana | Rural |

▶ Tipo de Alojamento: _____

Personagem Judicial

Arguido | Vítima | Testemunha: Arrolada pelo arguido |

Arrolada pela vítima |

Instruções:

Quantificar, quanto à frequência com que sobrevêm durante o julgamento, os comportamentos abaixo referidos, empregando a seguinte escala:

0 – Nenhuma vez 1 – Raramente 2 – Moderadamente 3 – Muitas vezes
4 – Sempre

1-Postura Rígida	0	1	2	3	4
2-Gesticular	0	1	2	3	4
3-Inclina-se para a frente	0	1	2	3	4
4-Relaxado	0	1	2	3	4
5-Balança a cabeça	0	1	2	3	4
6-Braços na posição aberta	0	1	2	3	4
7-Pernas cruzadas	0	1	2	3	4
8-Mantém contacto visual	0	1	2	3	4
9-Inquieto (mexe-se muito)	0	1	2	3	4
10-Expressão facial expressiva	0	1	2	3	4
11-Fala fluentemente e com entusiasmo	0	1	2	3	4
12-Fala com autoridade,	0	1	2	3	4

compassado, articulado	
13-Reage quando sente ataques pessoais	0 1 2 3 4
14-Hesitações no discurso	0 1 2 3 4
15-Tom de voz com agressividade	0 1 2 3 4
16-Contradições no discurso	0 1 2 3 4
17-Pausas longas no discurso	0 1 2 3 4
18-Linguagem inapropriada (“Oh pá”, asneiras, etc)	0 1 2 3 4
19-Discurso organizado	0 1 2 3 4
20-Utiliza um discurso de vitimização	0 1 2 3 4
21-Impulsivo (Falta de controlo sobre a acção)	0 1 2 3 4
22-Inseguro	0 1 2 3 4
23-Mostra-se atento ao que lhe dizem	0 1 2 3 4
24-Verborreia (Fala sem dizer nada em concreto)	0 1 2 3 4
25-Usa um estado emotivo quando quer dar ênfase nalguma parte do discurso	0 1 2 3 4
26-Sorri sempre que lhe fazem uma pergunta	0 1 2 3 4

Caderno de Instruções da grelha de observação

Itens da Grelha	Normas de Aplicação do Itens
1- Postura Rígida	O tronco e as pernas fazem um ângulo de 90°; não são utilizados os membros superiores para ilustrar a interlocução; as pernas imóveis.
2- Gesticular	Utilização dos membros superiores na explicação da conversação.
3- Inclina-se para a frente	O depoente ao ouvir e/ou responder às perguntas inclina o tronco e move os braços e as pernas para a frente.
4- Relaxado	Os membros superiores e inferiores distendidos.
5-Balança a cabeça	Durante a comunicação estabelecida entre os interlocutores, o depoente acompanha esta meneando a cabeça.
6- Braços na posição aberta	No decorrer da conversação os braços são sempre mantidos abertos.
7- Pernas cruzadas	Os membros inferiores estão sempre entrelaçados ao longo do testemunho.
8- Mantém contacto visual	Durante o testemunho o contacto visual é estabelecido com o Aplicador da Lei.
9- Inquieto (mexe-se muito)	O depoente demonstra agitação corporal ao longo do testemunho.

10- Expressão facial expressiva	No transcorrer da interlocução a expressão facial evidencia o estado emotivo que o depoente está a vivenciar.
11- Fala fluentemente e com entusiasmo	O testemunho é proferido de forma espontânea, entusiástica, sem hesitações.
12-Fala com autoridade, compassado, articulado	O depoimento é prestado de forma assertivo, translúcido e sólido.
13- Reage quando sente ataques pessoais	Perante a confrontação negativa ou depreciativa dos factos reage de forma impulsiva e inoportuna.
14- Hesitações no discurso	O testemunho é proferido de forma descontínua e com pausas.
15-Tom de voz com agressividade	No decurso do depoimento o tom de voz é hostil e de confrontação.
16-Contradições no discurso	O discurso não é coerente, demonstrando incongruência nos factos relatados.
17-Pausas longas no discurso	No decorrer do depoimento há pausas extensas.
18-Linguagem inapropriada (“Oh pá”, asneiras, etc)	A linguagem utilizada é inoportuna, desadequada, o vocabulário é inapropriado e/ou ofensivo.
19-Discurso organizado	O testemunho é proferido de forma clara, coerente na apresentação dos factos às perguntas apresentadas pelo juiz.

20-Utiliza um discurso de vitimização	Utilização de estados emotivos negativos, auto-vitimização, usando <i>locus</i> externos na atribuição de responsabilidades e/ou consequências.
21-Impulsivo (Falta de controlo sobre a acção)	Falta de controlo, profere respostas sem reflexão, podendo acontecer ser desadequado e lesivo.
22-Inseguro	Falta de segurança nas respostas emitidas, demonstrando ansiedade e nervosismo verbalmente e não verbalmente.
23-Mostra-se atento ao que lhe dizem	Quando realizada alguma pergunta ou comentário é demonstrado vigilância.
24-Verborreia (Fala sem dizer nada em concreto)	Fala sem pausas, rápida, sem responder de forma objectiva as perguntas apresentadas pelo juiz.
25-Usa um estado emotivo quando quer dar ênfase nalguma parte do discurso	Utilização de estados emotivos, por exemplo choro, quando necessário para demonstrar ou evidenciar factos da acção.
26-Sorri sempre que lhe fazem uma pergunta	Enquanto ouve a pergunta que lhe é emitida sorri para o seu emissor.
27-Ri enquanto fala	A resposta é acompanhada de riso.
28-Não respeita as ordens dadas (Juiz, advogados)	As ordens dadas, como por exemplo, responder a determinado facto, são ignoradas e/ou gozadas.
	No decorrer do depoimento

29-Emotivo	demonstra emotividade, esta pode ser positiva ou negativa.
30-Tem auto-controlo	Apresenta segurança, organização, dominação nas respostas pronunciadas.

ANEXO II

Tabela 1

Caracterização das personagens judiciais em função do sexo

		Sexo		Df	χ^2
		Masculino	Feminino		
Grupo	Arguido	40	3	4	41,691***
	Vítima	13	1		
	Testemunha Arrolada pelo Arguido	24	4		
	Testemunha Arrolada pela Vítima	69	11		
	Juíz	37	36		

*** $p < .001$

Tabela 2

Caracterização dos grupos em função do tipo de crime

		<u>Frequência</u>	<u>Porcentagem</u>
Tipos de Crime	Furto/Roubo	51	19,3
	Burla/Falsificação Documentos	57	21,6
	Violência Física	63	23,9
	Tráfico de Estupefacientes	78	29,5
	Total	249	94,3

Tabela 3

Construção dos três componentes

	Componentes		
	1	2	3
Item 21 - Impulsivo	,823		
Item 28 - Não_Respeita_Ordens_Juiz	,822		
Item 18 - Linguagem_Inapropriada	,782		
Item 30 - Tem_Auto-Controlo	-,754		
Item 13 - Reage_Ataques_Pessoais	,730		
Item 15 - Tom_Voz_Agressividade	,706		
Item 26 - Sorri_Pergunta	,611		
Item 23 - Mostra-se_Atento	-,576		
Item 27 - Ri_Enquanto_Fala	,542		
Item 8 - Mantém_Contacto_Visual			
Item 1 - Postura_Rígida		-	
Item 4 - Relaxado		,781	
Item 12 - Fala_Autoridade_Compassado_Articulado		,771	
Item 11 - Fala_Fluentemente_Entusiasmo		,745	
Item 10 - Expressão_Facial_Expressiva		,704	
Item 19 - Discurso_Organizado	-,539	,583	
Item 22 - Inseguro		-	
Item 14 - Hesitações_Discurso		,567	
Item 29 - Emotivo		-	
Item 20 - Utiliza_Discurso_Vitimização		,467	
		,453	
		-	
		,380	

Item 7 - Pernas_Cruzadas	,337	
Item 25 - Usa_Estado_Emotivo_Ênfase_Discurso		
Item 3 - Inclina-se_Frente		
Item 5 - Balança_Cabeça	,708	
Item 2 - Gesticular	,332	,607
Item 6 - Braças_Posição_Aberta		,595
Item 9 - Inquieto		,551
Item 16 - Contradições_Discurso		,373
Item 24 - Verborreia	,306	,320
Item 17 - Pausas_Longas_Discurso		

Tabela 4

Consistência Interna do factor 1

	Média do factor se o item for removido	Variância do Factor se o Item for removido	Correlaçã o Item- Total	α Cronbach se o item for removido	α Cronbach
Item 13 - Reage_Ataq_Pes	,3695	2,266	,653	,826	
Item 15 - Tom_Voz_Agres	,3494	2,333	,614	,833	
Item 18 - Linguagem_Inap	,4297	2,633	,710	,821	
Item 21 - Impulsivo	,4177	2,446	,723	,813	,851
Item 26 - Sorri_Pergunta	,4177	2,833	,533	,842	
Item 27 - Ri_Enquanto_Fala	,3735	2,719	,434	,855	
Item 28 - N_Resp_Ord_Juiz	,4137	2,494	,722	,815	

Tabela 5

Consistência Interna do factor 2

	Média do factor se o item for removido	Variância do Factor se o Item for removido	Correlação Item-Total	α Cronbach se o item for removido	α Cronbach
Item 4 - Relaxado	26,5000	4,500	1,000	,508	
Item 10 - Expressão_Facial_Exp ressiva	26,0000	2,000	1,000	,571	
Item 11 - Fala_Fluentemente_E ntusiasmo	25,0000	8,000	,000	,714	
Item 12 - Fala_Autoriddade_Co mpassado_Articulado	25,0000	8,000	,000	,714	,703
Post_Rig_Inv	25,5000	4,500	1,000	,508	
Hes_Dis_Inv	24,0000	8,000	,000	,714	
Ins_Inv	24,0000	8,000	,000	,714	
Dis_Vit_Inv	24,0000	8,000	,000	,714	
Emot_Inv	24,0000	8,000	,000	,714	

Tabela 6

Consistência Interna do factor 3

	Média do factor se o item for removido	Variância do Factor se o Item for removido	Correlação Item-Total	α Cronbach se o item for removido	α Cronbach
Item 2 - Gesticular	2,3293	2,165 ,480	,453		
Item 5 - Balança_Cabeça	2,5904	2,702 ,526	,466		
Item 6 - Braços_Pos_Aberta	2,8193	2,270 ,330	,601		,605
Item 9 - Inquieto	3,4177	3,010 ,278	,605		

Tabela 7

Associação entre os factores “Comportamento Positivo”, “Comportamento Não Verbal” e “Comportamento Agressivo” e a variável “Personagem Judicial”

	Personagem_Judicial	N	Média	χ^2
Positivo_Ans	Arguido	43	122,34	30,486***
	Vítima	14	117,79	
	Testemunha Arrolada Pelo Arguido	28	67,27	
	Testemunha Arrolada Pela Vítima	80	111,68	
	Juíz	73	146,76	
	Total	238		

*** $p < .001$

Tabela 8

Associação entre os factores “Comportamento Positivo”, “Comportamento Não Verbal” e “Comportamento Agressivo” e a variável “Género”

	Género	N	Média Rank	U
Positivo_Ans	Masculino	190	114,12	
	Feminino	59	160,04	3537,500
	Total	249		

Tabela 9

Associação entre os factores “Comportamento Positivo”, “Comportamento Não Verbal” e “Comportamento Agressivo” e a variável “Etnia”

	Etnia	N	Média Rank	U
Comp_Agressivos	Caucasiana	236	123,56	
	Negra	13	151,23	1193,000
	Total	249		

Tabela 10

Associação entre os factores “Comportamento Positivo”, “Comportamento Não Verbal” e “Comportamento Agressivo” e a variável “Profissão”

	Profissão	N	Média Rank	U
Positivo_Ans	Inactivo	19	83,05	15,578
	Função Pública	44	76,51	
	Formação Superior	96	109,54	
	Freelancer	11	100,23	
	Trab Técnico	20	79,10	
	Total	190		

Tabela 11

Associação entre os factores “Comportamento Positivo”, “Comportamento Não Verbal” e “Comportamento Agressivo” e a variável “Precárias Condições Vida”

	Precárias_Condições_Vida	N	Média Rank	U
CNV	Não	13	17,73	6,468
	Infância	6	7,42	
	Actualmente	10	16,00	
	Total	29		

Tabela 12

Associação entre a variável “Confessou Factos Imputados” e a variável “Absolvido”

		Absolvido			Total	χ^2
		Sim	Não	Não se aplica		
Confessou_ Factos_ Imputados	Não	5	13	0	18	.000***
	Parcialmente	1	5	0	6	
	Integralmente	0	11	0	11	
	Não Prestou Declarações	0	3	0	3	
	Não se Aplica	1	3	206	210	
	Total	7	35	206	248	

 $p < .001$

Tabela 13

Associação entre a variável “Mostra-se arrependido” e a variável “Absolvido”

		Absolvido		Total	χ^2
		Sim	Não		
Mostra-se_ Arrependido	Sim	0	13	13	.013*
	Não	1	10	11	
	Não se aplica	4	5	9	

*** $p < .05$

Tabela 14

Associação entre a variável “Depoimento credível” e a variável “Absolvido”

		Absolvido		Total	χ^2
		Sim	Não		
Depoimento_Credível	Sim	5	11	16	,031*
	Não	0	14	14	
Total		5	25	30	

* $p < .05$

Tabela 15

Associação entre a variável Género e a variável Tipo de crime

		Grupos_Crimes				Total	χ^2
		Furto/ Roubo	Burla/Falsif. Documentos	Violência Física	Tráfico de Estupef.		
Género	Masculino	15	4	6	15	40	.046*
	Feminino	0	2	0	1	3	
Total		15	6	6	16	43	

* $p < .05$

Tabela 16

Associação entre a variável Estado civil e a variável Tipo de crime

		Grupos_Crimes				Total	χ^2
		Furto/ Roubo	Burla/Falsif. Documentos	Violência Física	Tráfico de Estupef.		
Estado_Civil	Solteiro	13	2	5	11	31	.034*
	Casado	2	0	1	4	7	
	Divorciado	0	2	0	1	3	
Total		15	4	6	16	41	

* $p < .05$

Tabela 17

Associação entre a variável Profissão e a variável Tipo de crime

		Grupos_Crimes				Total	χ^2
		Furto/ Roubo	Burla/ Documentos	Falsif. Violência Física	Tráfico de Estupef.		
Áreas_	Construção	3	0	2	8	13	
Profissão	Civil						
	Inactivo	5	1	0	3	9	
	Função						
	Pública	1	0	2	2	5	.000***
	Formação						
	Superior	0	2	0	0	2	
	Freelancer	0	2	0	0	2	
	Trab Técnico	5	0	2	3	10	
Total		14	5	6	16	41	

*** $p < .001$